

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATA**
 - 2.1 – 50ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATAS**

PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.475

Declara de utilidade pública a Associação dos Condutores de Ciclomotores do Brasil – Asconcibra –, com sede no Município de Ubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Condutores de Ciclomotores do Brasil – Asconcibra –, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.476

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão Novas de Paz, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão Novas de Paz, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.478

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia aos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica que menciona, nos casos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar as ausências ao trabalho dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, integrantes, lotados ou em exercício no quadro de pessoal das Superintendências Regionais de Ensino e do órgão central da Secretaria de Estado de Educação, que, em adesão ao movimento grevista de sua categoria, tenham participado das paralisações havidas nos dias 29 de abril, 14 de maio, 16 e 25 de junho, 1º, 9 e 15 de julho e no período de 27 de julho a 20 de outubro de 2015.

§ 1º – A concessão da anistia de que trata esta lei garantirá que as ausências a que se refere o *caput* não ensejarão:

- I – atribuição de conceito negativo na avaliação de desempenho do servidor;
- II – cômputo da ausência no cálculo do percentual de infrequência do servidor, inclusive aquela que possa ocasionar a exoneração do servidor em estágio probatório;
- III – dispensa de servidor designado;
- IV – configuração de abandono de cargo, inassiduidade, desídia ou infração disciplinar do servidor, bem como instauração de processo administrativo;
- V – perda do direito à concessão e ao gozo das férias-prêmio;
- VI – prejuízo na designação, na contagem de tempo de serviço para promoção e progressão na carreira, na aposentadoria e na aquisição de férias regulamentares;
- VII – desconto na remuneração do servidor;
- VIII – aplicação de qualquer tipo de penalidade ao servidor.

§ 2º – A autoridade competente procederá à revisão de processos administrativos, concluídos ou em andamento, referentes aos casos alcançados pela anistia de que trata esta lei.

§ 3º – A autoridade competente procederá ao ressarcimento de descontos efetuados na remuneração do servidor em razão das ausências anistiáveis nos termos desta lei, uma vez concedida a anistia.

Art. 2º – A concessão da anistia tornará extintos e sem efeito os processos administrativos disciplinares instaurados em face de servidor que tenha participado das paralisações mencionadas no art. 1º, bem como aqueles instaurados em consequência do movimento grevista.

Parágrafo único – Para fins do disposto neste artigo, consideram-se processos instaurados em consequência do movimento grevista aqueles ensejados por:

I – descumprimento ou não fixação do calendário de reposição pelo servidor;

II – descumprimento do dever de lealdade em virtude de ato praticado durante o movimento grevista ou durante a reposição;

III – outros motivos associados à adesão ao movimento grevista.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.479

Dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições de ensino superior mantidas pelo Estado implementarão políticas voltadas para a democratização do acesso e para a promoção de condições de permanência dos estudantes nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação por elas mantidos.

Parágrafo único – O acesso a cursos que constituam etapa para aprovação em concurso público de ingresso em carreiras da administração pública ou a cursos de capacitação de recursos humanos da administração pública obedecerá a legislação específica.

Art. 2º – A Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – reservarão, em cada curso de graduação e curso técnico de nível médio por elas mantido, no mínimo:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) das vagas para candidatos de baixa renda que sejam egressos de escola pública, sendo parte dessas vagas reservadas para negros e indígenas;

II – 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

§ 1º – As vagas reservadas nos termos do inciso I do *caput* serão destinadas para negros, em proporção no mínimo igual à dos autodeclarados pretos e pardos na população residente no Estado segundo o censo mais recente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, e para indígenas, no percentual de no mínimo 3% (três por cento), incidentes sobre o total dessas vagas.

§ 2º – Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – egresso de escola pública o candidato que tenha cursado integralmente em escola pública, em qualquer modalidade:

a) o ensino fundamental, para acesso aos cursos técnicos de nível médio;

b) o ensino médio, para acesso aos cursos de graduação;

II – de baixa renda o candidato cuja renda familiar *per capita* seja inferior a valor definido pela instituição de ensino, conforme critérios baseados em indicadores socioeconômicos oficiais e adequados ao contexto regional do curso, sendo que esse valor não poderá ultrapassar 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo;

III – negro ou indígena o candidato que assim se declarar, observadas outras condições estabelecidas pelas instituições de ensino;

IV – pessoa com deficiência o candidato que se enquadre no disposto na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 3º – A Uemg e a Unimontes poderão, respeitados os percentuais mínimos estabelecidos na forma do art. 2º, destinar vagas específicas para candidatos que pertençam a comunidades quilombolas ou a outros povos ou comunidades tradicionais, de acordo com o projeto pedagógico do curso e o perfil demográfico da região do Estado na qual é ofertado.

Art. 4º – Os editais dos processos seletivos da Uemg e da Unimontes especificarão o número de vagas reservadas para cada categoria de candidato prevista no art. 2º e os requisitos exigidos para concorrer a vaga reservada nos termos desta lei, bem como os procedimentos adotados pelas instituições de ensino para apuração do atendimento desses requisitos.

§ 1º – Quando a aplicação dos percentuais estabelecidos na forma do art. 2º resultar em número fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) para o número inteiro anterior, assegurando-se, no mínimo, uma vaga para cada categoria de candidato prevista no art. 2º.

§ 2º – O candidato que não comprovar o atendimento dos requisitos para concorrer a vaga reservada nos termos desta lei concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 3º – Os candidatos beneficiados pela reserva de vagas de que trata esta lei não selecionados no número de vagas reservadas na forma do art. 2º serão agregados à lista de classificação geral, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 5º – Caso não exista número suficiente de candidatos aprovados para uma ou mais categoria de candidato prevista no art. 2º, as vagas remanescentes serão redistribuídas entre as categorias previstas no inciso I do *caput* do mesmo artigo, nos termos do edital de cada processo seletivo, e, persistindo vagas não preenchidas, essas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 6º – Fica instituído, no âmbito da Uemg e da Unimontes, o Programa de Assistência Estudantil, voltado para os estudantes de baixa renda, assim considerados aqueles cuja renda familiar *per capita* se enquadre no disposto no inciso II do § 2º do art. 2º.

§ 1º – São objetivos do programa a que se refere o *caput*:

I – contribuir para a permanência dos estudantes nos cursos de graduação, pós-graduação e nos cursos técnicos de nível médio mantidos pela Uemg e pela Unimontes;

II – viabilizar a igualdade de oportunidades de acesso e participação dos estudantes na vida acadêmica;

III – apoiar o desenvolvimento acadêmico, social, cultural e profissional dos estudantes.

§ 2º – Para a consecução dos objetivos previstos no § 1º deste artigo, o Programa de Assistência Estudantil abrangerá a concessão de auxílios pecuniários aos estudantes e a oferta de serviços voltados para a formação integral e o aprimoramento de seu desempenho acadêmico, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º – Os auxílios a serem concedidos pela Uemg e pela Unimontes no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, os critérios para sua concessão e as demais normas de funcionamento do programa serão estabelecidos em decreto, observados os princípios da publicidade e da transparência.

Art. 7º – As instituições de ensino superior mantidas pelo Estado instituirão políticas específicas de ação afirmativa para a democratização do acesso aos cursos de pós-graduação por elas mantidos, nos termos de decreto.

Parágrafo único – No prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei, a Uemg e a Unimontes apresentarão ao órgão competente para supervisionar e avaliar o ensino superior no sistema estadual de educação proposta conjunta de política de ação afirmativa para a inclusão de negros, indígenas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 8º – Será constituída, nos termos definidos em decreto, comissão com a finalidade de acompanhar e avaliar, anualmente, as políticas de democratização do acesso e de assistência estudantil de que trata esta lei.

§ 1º – A comissão a que se refere o *caput* será composta de forma tripartite e paritária por representantes do Poder Executivo, das instituições de ensino superior mantidas pelo Estado e dos grupos beneficiados pelas políticas de democratização do acesso e de assistência estudantil de que trata esta lei.

§ 2º – Os resultados da avaliação de que trata este artigo serão sistematizados em relatório técnico e disponibilizados na internet, com atualização anual, na página das instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

Art. 9º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, o seguinte § 3º:

“Art. 4º – (...)

§ 3º – No caso do inciso V do art. 2º, na área de ensino superior, pesquisa e extensão, aplica-se o prazo máximo previsto no inciso IV do *caput* deste artigo, admitida a prorrogação por até três anos.”.

Art. 10 – Ficam os mandatos dos diretores e vice-diretores das unidades da Uemg prorrogados para o início do ano letivo de 2018, quando serão realizadas as respectivas eleições, nos termos definidos no regimento interno da instituição.

Art. 11 – O Estado procederá à revisão do sistema de reservas de vagas de que trata esta lei, no prazo de dez anos contados da data de sua publicação.

Art. 12 – Os arts. 2º a 5º somente produzirão efeitos para os processos seletivos iniciados a partir da entrada em vigor desta lei, aplicando-se aos processos seletivos em curso na data de publicação desta lei as normas constantes na Lei nº 15.259, de 27 de julho de 2004.

Art. 13 – Fica revogada a Lei nº 15.259, de 27 de julho de 2004.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.486

Declara de utilidade pública a Associação de Desportos União de Amigos de Santa Luzia, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desportos União de Amigos de Santa Luzia, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.487

Declara de utilidade pública a entidade Oficial Crianças, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Oficial Crianças, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.488

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Ferrulha, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Ferrulha, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.489

Declara de utilidade pública a Liga Sul Mineira de Desportos, com sede no Município de Capitólio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga Sul Mineira de Desportos, com sede no Município de Capitólio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.490

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Beira Rancho, com sede no Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Beira Rancho, com sede no Município de Machado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.491

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Perobas – Amap –, com sede no Município de Jequitibá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Perobas – Amap –, com sede no Município de Jequitibá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.492

Declara de utilidade pública a Associação de Trabalhos Artesanais e Sociais de Betim e Contagem Amigos de Aruanda – Aama –, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Trabalhos Artesanais e Sociais de Betim e Contagem Amigos de Aruanda – Aama –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.493

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos de São Francisco – Acasf –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos de São Francisco – Acasf –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.494

Declara de utilidade pública a ONG Instituto Restaurando Vidas, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG Instituto Restaurando Vidas, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.495

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Habitacional Santo Expedito – Ascomchase –, com sede no Município de Buritizeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Habitacional Santo Expedito – Ascomchase –, com sede no Município de Buritizeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.496

Declara de utilidade pública a Associação Quilombola Santa Tereza do Buraquinho – AQSTB –, com sede no Município de Chapada Gaúcha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola Santa Tereza do Buraquinho – AQSTB –, com sede no Município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.497

Declara de utilidade pública a entidade Lar Vicentino Valdemar Bertoldo Trigueiro, com sede no Município de Varjão de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar Vicentino Valdemar Bertoldo Trigueiro, com sede no Município de Varjão de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.498

Declara de utilidade pública a Associação dos Guardas Municipais de Mariana – Asgumm –, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Guardas Municipais de Mariana – Asgumm –, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.499

Declara de utilidade pública o Instituto Esperança, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Esperança, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.500

Declara de utilidade pública o Instituto Assistencial e Educacional Crescer, com sede no Município de Andradadas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Assistencial e Educacional Crescer, com sede no Município de Andradadas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.501

Declara de utilidade pública a entidade Cemu Casa de Issacar, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Cemu Casa de Issacar, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.502

Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento e Sustentabilidade Sociocultural de Minas Gerais – Idessc –, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento e Sustentabilidade Sociocultural de Minas Gerais – Idessc –, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.503

Declara de utilidade pública a Associação dos Comerciantes e Empresários da Região do Imbiruçu – Aceri –, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Comerciantes e Empresários da Região do Imbiruçu – Aceri –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.504

Declara de utilidade pública a Associação Municipal Sem Medo de Sorrir – SMS –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Municipal Sem Medo de Sorrir – SMS –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.505

Declara de utilidade pública o Instituto Herdeiros de Deus, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Herdeiros de Deus, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.506

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Santa Rita de Cássia da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos Santa Rita de Cássia da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.507

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Chapadão – Codech –, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Chapadão – Codech –, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.508

Declara de utilidade pública a Casa de Convivência José Caetano Pereira, com sede no Município de Brazópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa de Convivência José Caetano Pereira, com sede no Município de Brazópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.509

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Ribeirão de Areia – Acra –, com sede no Município de Chapada Gaúcha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Ribeirão de Areia – Acra –, com sede no Município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.510

Declara de utilidade pública a Associação Bem Viver – ABV –, com sede no Município de Dores do Indaiá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Bem Viver – ABV –, com sede no Município de Dores do Indaiá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.511

Declara de utilidade pública a Associação Santa Clara de Assis, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Santa Clara de Assis, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.512

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Distrito de Conceição de Ibitipoca, com sede no Município de Lima Duarte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Distrito de Conceição de Ibitipoca, com sede no Município de Lima Duarte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.513

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária São Judas Tadeu, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária São Judas Tadeu, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.514

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Andorinhas, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Andorinhas, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.515

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Valorização Humana – Aprova, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Valorização Humana – Aprova, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATA

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/6/2017

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício nº 14/2017 (encaminhando Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado relativo ao primeiro trimestre de 2017), do presidente Tribunal de Contas; Ofício nº 8/2017 (encaminhando esclarecimentos quanto ao Projeto de Lei nº 4.361/2017), do procurador-geral de Justiça; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 4.381/2017; Requerimentos nºs 7.520, 7.522 a 7.573 e 7.575 a 7.633/2017 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Segurança Pública e do deputado Dilzon Melo (2) – Questões de Ordem – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Sargento Rodrigues e Bonifácio Mourão – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (3) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Votação de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 2.657/2016; aprovação; prejudicialidade do Requerimento Ordinário nº 2.819/2017 – Requerimentos Ordinários nºs 2.797 e 2.821/2017; aprovação – Requerimento nº 4.028/2016; aprovação – Requerimento nº 4.033/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 4.103/2016; aprovação – Requerimento nº 4.104/2016; aprovação – Requerimento nº 4.125/2016; aprovação – Requerimento nº 4.126/2016; aprovação – Requerimento nº 4.302/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 4.678/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 4.687/2016; aprovação – Requerimento nº 4.788/2016; aprovação – Requerimento nº 4.900/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 5.219/2016; aprovação – Requerimento nº 5.266/2016; aprovação – Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge –

Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Rogério Correia, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 14/2017

Do Sr. Cláudio Couto Terrão, presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia do relatório de atividades desse órgão, relativo ao primeiro trimestre de 2017. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIO Nº 8/2017

Do Sr. Antônio Sérgio Tonet, procurador-geral de Justiça, prestando informações sobre o Projeto de Lei nº 4.361/2017, que altera o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências, com o intuito de complementar as informações já prestadas relativamente à economicidade e à proporcionalidade propostas por esse projeto. (– Anexe-se ao referido projeto.)

OFÍCIOS

Do Sr. Conrado Luciano Batista, vereador da Câmara Municipal de Santos Dumont, em que solicita sejam enviadas a essa Casa as cópias dos encaminhamentos da audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 16/5/2016, no referido município. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira, secretária adjunta da Secretaria de Cidades e de Integração Regional, encaminhando a relação das terras públicas e devolutas a serem legitimadas administrativamente, com antecedência mínima de 90 dias da expedição do título. (– À Comissão de Agropecuária.)

Da Sra. Giovana Lameirinhas Arcanjo, coordenadora de Pós-Deliberação do Tribunal de Contas do Estado, dando ciência de decisão publicada no Diário Oficial de Contas, em 19/4/2017, referente ao Processo nº 924084, e encaminhando cópia do respectivo acórdão. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Virgínia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.245/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Central do Cidadão do Supremo Tribunal Federal prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.833/2017, da Comissão de Administração Pública.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.381/2017

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-860 compreendido entre os Municípios de Guarani e Descoberto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Deputado Elmo Braz Soares o trecho da Rodovia LMG-860 compreendido entre os Municípios de Guarani e Descoberto.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2017.

Deputado Gil Pereira – PP

Justificação: Elmo Braz Soares, nascido na cidade de Descoberto, era advogado e bancário. Foi eleito vereador em Belo Horizonte por dois mandatos, exercendo os cargos de 2º-secretário e vice-presidente da Câmara Municipal. Foi deputado estadual por sete mandatos consecutivos e ocupou os cargos de vice-presidente da Comissão de Segurança Pública, de 2º-secretário e de 1º-secretário. Tomou posse como conselheiro do Tribunal de Contas do Estado em 2000 e chegou à presidência do TCE em 2007, onde se aposentou. Faleceu aos 74 anos, de forma trágica, no dia 25 de outubro de 2015. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 7.520/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Policiais Civis pelo ilustre trabalho realizado em Juiz de Fora, no dia 13/06/2017, que culminou na prisão de dois homens suspeitos de fazerem parte de uma quadrilha acusada de roubar uma transportadora de valores no Paraguai. Também foram apreendidas armas, munições e materiais usados para os roubos milionários, além da recuperação de R\$120 mil.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Dr. João Octacílio Silva Neto na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Minas, 4º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra

Verde Belo Horizonte – MG CEP – 31.630-900 e ao Delegado do Departamento Estadual de Operações Especiais, Dr Hugo Malhano dos Santos na Avenida AMAZONAS , 7025, GAMELEIRA , BELO HORIZONTE, 30510-000, para fins de registro nas pastas funcionais dos Policiais Civis empenhados na operação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT

Presidente da Comissão de Segurança Pública

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 7.522/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Santo Hipólito, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.523/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Senhora de Oliveira, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.524/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Serro, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.525/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Teófilo Otoni, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.526/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Esmeraldas, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.527/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Lagoa Santa, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.528/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Ibiá, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.529/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Iguatama, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.530/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Itabirito, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.531/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Itaúna, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.532/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Arcos, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC
Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas
– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.533/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Augusto de Lima, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC
Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas
– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.534/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Belo Oriente, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC
Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas
– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.535/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Brumadinho, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC
Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas
– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.536/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Caetanópolis, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.537/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Várzea da Palma, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.538/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de São Romão, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.539/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Vespasiano, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.540/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Visconde do Rio Branco, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.541/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Pintópolis, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.542/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Pouso Alto, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.543/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Raposos, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.544/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Ribeirão das Neves, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.545/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Rio Acima, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.546/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Rio Manso, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.547/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas a que seja conferido ao Sr. Paulo Cesar de Souza Rangel, presidente da BH Airport, o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Roberto Andrade – PSB

Justificação: O engenheiro civil Paulo Cesar de Souza Rangel, presidente da BH Airport, concessionária responsável pelo Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Confins –, tem uma trajetória consistente e focada no segmento de transportes e infraestrutura do País, com destaque para sua atuação no setor aeroviário de Minas Gerais nos últimos anos. De maneira incansável, Paulo Rangel tem lutado para colocar o Estado na rota internacional de desenvolvimento, liderando a contínua modernização e a ampliação do Aeroporto de Confins, hoje uma referência mundial.

Em 2014, quando Paulo Rangel assumiu a presidência da BH Airport, o aeroporto se consolidou como um dos principais em operação do Brasil e atingiu a movimentação de 10,9 milhões de passageiros. Com investimentos estimados em cerca de R\$ 1,5 bilhão, a concessionária elevou a capacidade de movimentação a 22 milhões de passageiros ao ano. Ao longo da concessão, a previsão é de que essa movimentação alcance 43 milhões de passageiros anualmente.

O plano de melhorias implantado em sua gestão inclui a construção de um novo terminal, a ampliação do *mix* de lojas e o aumento da qualidade de atendimento aos passageiros, com mais espaço, conforto e novas opções de serviços. Essas ações fizeram com que o Aeroporto de Confins fosse elevado à condição de *hub*, ou seja, um centro de distribuição de voos, não só domésticos como internacionais.

Diante do exposto, faz jus ao devido reconhecimento do Estado o Sr. Paulo Rangel, pelo trabalho de fomentar a economia estadual através de investimentos e da modernização da infraestrutura aeroportuária de Confins, que têm trazido impactos significativos em diversos setores, principalmente no segmento de turismo de negócios e eventos de Minas Gerais, gerando oportunidades de trabalho e renda para os mineiros.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.548/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Osvaldo Martins de Barros Filho, proprietário da empresa Queijos D’Alagoa, pela conquista da medalha de bronze para o queijo Alagoa Grande de sua produção, que concorreu com mais de 700 produtos de 20 países no Salão Internacional do Queijo da França, honrando a tradição queijeira de Minas Gerais.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Osvaldo Martins de Barros Filho na Rua das Margaridas, 312 – Ilha das Cabras, Alagoa – MG, 37458-000.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Ulysses Gomes – PT

Presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

– À Comissão de Agropecuária.

REQUERIMENTO Nº 7.549/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Luiz Sérgio Medeiros de Almeida, proprietário da empresa Queijos Cruzília pela conquista da medalha de prata para o queijo “Santo Casamenteiro” de sua produção, que concorreu com mais de 700 produtos de 20 países no Salão Internacional do Queijo da França, honrando a tradição queijeira de Minas Gerais..

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Luiz Sérgio Medeiros de Almeida na Rua José Pinto Ribeiro Sobrinho, 631 Cep 37444-000 – Cruzília – MG.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Ulysses Gomes – PT

Presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

– À Comissão de Agropecuária.

REQUERIMENTO Nº 7.550/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, pedido de providências para construção do subtrecho Brumadinho/ Inhotim/ MG-040, com extensão de 31,7 Km, da ponte de interligação do trecho sobre o Rio Paraopeba e do viaduto de interseção de acesso ao Museu de Arte Contemporânea de Inhotim, situado em Brumadinho/MG, conforme Edital nº 19/2014, homologado sob o nº 0099979-2300/2014-3.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputada Ione Pinheiro – DEM

Justificação: O Edital nº 19/2014 foi homologado no ano de 2014, e até a presente data não foi emitida Ordem para o início da referida obra.

O objetivo a ser alcançado é de melhorar a qualidade do acesso do subtrecho Brumadinho/ Inhotim/ MG-040, reivindicação antiga dos moradores da cidade, evitando a superlotação das vias públicas centrais.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.551/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Santa Bárbara, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.552/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Santo Antônio do Rio Abaixo, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.553/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Juatuba, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.554/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Mantena, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.555/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Moeda, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.558/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Mutum, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.560/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Nanuque, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.561/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Paraopeba, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.562/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Caeté, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.563/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Caiana, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.564/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Campos Altos, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.565/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Coluna, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.566/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Cordisburgo, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.567/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Corinto, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.568/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para liberação de recursos ao município de Engenheiro Navarro, com o objetivo de serem asfaltadas as vias urbanas.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.588/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Delegacia da Polícia Federal em Juiz de Fora pedido de providências para que seja instaurado um inquérito policial para apurar o suposto comércio de notas falsas no site de compra e venda "OLX". O anúncio foi direcionado para o município de Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

Justificação: Fomos informados de que no dia 16 de junho de 2017 foi postado um anúncio de venda de notas falsas no site OLX. O vendedor seria "henriquenotas1000@gmail.com". Ele seria de Juiz de Fora e fez algumas postagens oferecendo pacotes de notas falsas e seus respectivos valores, que variam de R\$200,00 a R\$600,00.

Sabendo que tal prática é crime, tipificado no art. 289 do Código Penal Brasileiro, resta verificada a importância e necessidade de que tal denúncia seja investigada.

Por todo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 7.589/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop e à Secretaria de Estado de Governo – Segov pedido de providências para pavimentação asfáltica/recapamento de vias urbanas no município de Paraopeba/MG.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: É de extrema importância a pavimentação asfáltica/recapamento das vias urbanas no município supracitado, pois levará melhor mobilidade urbana para os munícipes, além de garantir a acessibilidade que é um direito fundamental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.590/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov e à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop pedido de providências para pavimentação asfáltica/recapamento de vias urbanas no município de Santana de Pirapama/MG.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: É de extrema importância a pavimentação asfáltica/recapamento das vias urbanas no município supracitado, pois levará melhor mobilidade urbana para os munícipes, além de garantir a acessibilidade que é um direito fundamental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.591/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop e à Secretaria de Estado de Governo – Segov pedido de providências para pavimentação asfáltica/recapamento de vias públicas no município de Baldim/MG.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: É de extrema importância a pavimentação asfáltica/recapamento das vias urbanas no município supracitado, pois levará melhor mobilidade urbana para os munícipes, além de garantir a acessibilidade que é um direito fundamental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.592/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop e à Secretaria de Estado de Governo – Segov pedido de providências para pavimentação asfáltica/recapamento de vias urbanas no município de Santana do Riacho/MG.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: É de extrema importância a pavimentação asfáltica/recapamento das vias urbanas no município supracitado, pois levará melhor mobilidade urbana para os municípios, além de garantir a acessibilidade que é um direito fundamental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.593/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop e à Secretaria de Estado de Governo – Segov pedido de providências para pavimentação asfáltica/recapamento de vias urbanas no município de Prudente de Morais/MG.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: É de extrema importância a pavimentação asfáltica/recapamento das vias urbanas no município supracitado, pois levará melhor mobilidade urbana para os municípios, além de garantir a acessibilidade que é um direito fundamental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.594/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop e à Secretaria de Estado de Governo – Segov pedido de providências para pavimentação asfáltica/recapamento de vias urbanas no município de Caetanópolis/MG.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: É de extrema importância a pavimentação asfáltica/recapamento das vias urbanas no município supracitado, pois levará melhor mobilidade urbana para os municípios, além de garantir a acessibilidade que é um direito fundamental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.596/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop e à Secretaria de Estado de Governo – Segov pedido de providências para pavimentação asfáltica/recapamento de vias urbanas do município de Cachoeira da Prata/MG.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: É de extrema importância a pavimentação asfáltica/recapamento das vias urbanas no município supracitado, pois levará melhor mobilidade urbana para os municípios, além de garantir a acessibilidade que é um direito fundamental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.599/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop e à Secretaria de Estado de Governo – Segov pedido de providências para pavimentação asfáltica/recapamento de vias urbanas no município de Pompéu/MG.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: É de extrema importância a pavimentação asfáltica/recapamento das vias urbanas no município supracitado, pois levará melhor mobilidade urbana para os municípios, além de garantir a acessibilidade que é um direito fundamental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.601/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop e à Secretaria de Estado de Governo – Segov pedido de providências para pavimentação asfáltica/recapamento de vias urbanas no município de Felixlândia/MG.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: É de extrema importância a pavimentação asfáltica/recapamento das vias urbanas no município supracitado, pois levará melhor mobilidade urbana para os municípios, além de garantir a acessibilidade que é um direito fundamental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.603/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, "c", do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Sr. Alex de Freitas, prefeito de Contagem por sua escolha para o cargo de presidente da Frente Mineira de Prefeitos, com a respectiva posse prevista para 29 de junho.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à Alex de Freitas, prefeito de Contagem na Praça Presidente Tancredo Neves, 200 Bairro: Camilo Alves – CEP: 32017-900 – Contagem..

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2017.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

2º-Vice-Presidente

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 7.605/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop e à Secretaria de Estado de Governo – Segov pedido de providências para pavimentação asfáltica/recapamento de vias urbanas no município de Funilândia/MG.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: É de extrema importância a pavimentação asfáltica/recapamento das vias urbanas no município supracitado, pois levará melhor mobilidade urbana para os munícipes, além de garantir a acessibilidade que é um direito fundamental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.606/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop e à Secretaria de Estado de Governo – Segov pedido de providências para pavimentação asfáltica/recapamento de vias públicas no município de Jequitibá/MG.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: É de extrema importância a pavimentação asfáltica/recapamento das vias urbanas no município supracitado, pois levará melhor mobilidade urbana para os munícipes, além de garantir a acessibilidade que é um direito fundamental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.628/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, "c", do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Leonardo Gadelha, Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, pelos relevantes serviços prestados ao Brasil, especialmente pela inauguração da agencia do INSS no Município de Extrema no Sul de Minas.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à Leonardo Gadelha – Presidente do INSS na Quadra 2, Bloco O, 10º Andar, CEP 70070-746, Brasília/DF..

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2017.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

2º-Vice-Presidente

– À Comissão do Trabalho.

REQUERIMENTO Nº 7.629/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov e à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop pedido de providências para pavimentação asfáltica/recapamento de vias urbanas do município de Três Marias/MG.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: É de extrema importância a pavimentação asfáltica/recapamento das vias urbanas no município supracitado, pois levará melhor mobilidade urbana para os munícipes, além de garantir a acessibilidade que é um direito fundamental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.630/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop e à Secretaria de Estado de Governo – Segov pedido de providências para pavimentação asfáltica/recapamento de vias urbanas no município de Sete Lagoas/MG.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: É de extrema importância a pavimentação asfáltica/recapamento das vias urbanas no município supracitado, pois levará melhor mobilidade urbana para os munícipes, além de garantir a acessibilidade que é um direito fundamental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.631/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop e à Secretaria de Estado de Governo – Segov pedido de providências para pavimentação asfáltica/recapamento de vias urbanas no município de Pedro Leopoldo/MG.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: É de extrema importância a pavimentação asfáltica/recapamento das vias urbanas no município supracitado, pois levará melhor mobilidade urbana para os municípios, além de garantir a acessibilidade que é um direito fundamental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.632/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop e à Secretaria de Estado de Governo – Segov pedido de providências para pavimentação asfáltica/recapamento de vias urbanas no município de Jaboticatubas/MG.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: É de extrema importância a pavimentação asfáltica/recapamento das vias urbanas no município supracitado, pois levará melhor mobilidade urbana para os municípios, além de garantir a acessibilidade que é um direito fundamental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.633/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop e à Secretaria de Estado de Governo – Segov pedido de providências para pavimentação asfáltica/recapamento de vias urbanas no município de Fortuna de Minas/MG.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: É de extrema importância a pavimentação asfáltica/recapamento das vias urbanas no município supracitado, pois levará melhor mobilidade urbana para os municípios, além de garantir a acessibilidade que é um direito fundamental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTOS

Nº 7.556/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Eduardo Junqueira Neto, produtor e proprietário da Fazenda Capetinga, pelo prêmio Decanter World Wine Awards 2017, outorgado pela revista inglesa *Decanter* e conquistado pelo vinho Maria Maria, vencedor da categoria bronze, bem como seja realizada reunião com convidados para proceder à entrega do diploma a ser oferecido em homenagem a essa premiação.

Nº 7.557/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à MRS Logística S.A. pedido de informações sobre os investimentos e intervenções, com seus respectivos valores, que estão em negociação entre a empresa e o governo federal no âmbito da reapetuação para renovação antecipada de concessão ferroviária por mais 30 anos.

Nº 7.559/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado às Prefeituras dos Municípios de Juiz de Fora, Ewbank da Câmara, Matias Barbosa, Bom Jardim de Minas, Santos Dumont, Simão Pereira e Belmiro Braga pedido de informações sobre as necessidades de investimento e intervenções nos trechos ferroviários que cortam essas localidades.

Nº 7.569/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14ª Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/6/2017, em Ipatinga, que resultou na apreensão de 5kg de drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.570/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 58ª Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/6/2017, no Distrito de Cava Grande, em Marliéria, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, pé de maconha, embalagens para cocaína, quantia em dinheiro e na detenção de seis pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.571/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar e na 4ª Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/6/2017, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro, na detenção de duas pessoas e na apreensão de um menor; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.572/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16/6/2017, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de armas de fogo, drogas, munição e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.573/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, lotados no Departamento Estadual de Operações Especiais – Deoesp –, pela atuação na ocorrência, em 9/6/2017, em Contagem, que resultou na apreensão de armas, munição, DVRs, furadeiras, quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos policiais civis pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.575/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 12ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/6/2017, em Munhoz, que

resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos policiais militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.576/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 14/6/2017, na Rodovia MG-255, entre Iturama e São Francisco de Sales, que resultou na apreensão de aproximadamente 500kg de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos policiais militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.577/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral do Ministério Público do Estado pedido de informações sobre a motivação do ato que culminou na operação Pombal, realizada no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional – Ceresp –, em Belo Horizonte, em 25/5/2017. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.578/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Administração Prisional pedido de providências para a retomada dos entendimentos necessários à construção de presídio no Município de Machado, considerando-se que o referido município já adquiriu o terreno para essa finalidade.

Nº 7.579/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para adesão ao Programa CNH Social, projeto concebido pelo Sest Senat com o objetivo de favorecer a inserção de jovens de baixa renda no mercado de trabalho, por meio do financiamento de CNHs e pela oferta de curso de qualificação para os participantes, contribuindo-se, assim, para o aumento da empregabilidade e da renda. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 7.580/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja designado reforço para o efetivo policial do Município de Mutum e sejam apurados, com a maior brevidade possível, todos os crimes supostamente praticados por Lucas Menezes da Cruz, Marcos Menezes da Cruz e Jhonatan da Cruz Silva.

Nº 7.581/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que sejam entregues, com urgência, os radiocomunicadores doados ao Destacamento de Polícia Militar de Padre Carvalho, bem como para instalação de antena repetidora, indispensável ao policiamento da região, que abrange extensa área rural.

Nº 7.582/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que o curso de credenciamento de Fuzil 556 e 762 seja ministrado a todos os policiais militares e, de imediato, aos que se encontram lotados nos municípios que compõem o cinturão de segurança pública.

Nº 7.583/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhados à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária e pedido de providências para que seja construído um centro socioeducativo para adolescentes no Sul de Minas, considerando que a ausência desse centro é um dos principais problemas relacionados com a criminalidade na região.

Nº 7.584/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja reforçado o Cinturão de Segurança Pública no Sul de Minas Gerais, na região da divisa com os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Nº 7.585/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhados à Prefeitura Municipal de Machado as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária e pedido de providências para que seja efetivada a vocação municipal para as políticas públicas de prevenção social da criminalidade, através da intensificação de ações como a implantação da escola em horário

integral, programas sociais voltados para pessoas em situação vulnerável, escolas profissionalizantes e recuperação de áreas urbanas degradadas, bem como programas de prevenção ao uso de drogas.

Nº 7.586/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Ministério da Justiça e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em sua sede nacional, pedido de providências para que todos os candidatos remanescentes do cadastro de reserva do Concurso de Agentes Administrativos da Polícia Rodoviária Federal, Edital nº 1/2014, sejam nomeados, uma vez que existem 124 códigos de vagas disponíveis para o referido cargo, conforme informação obtida no próprio *site* governamental E-sic.

Nº 7.587/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, ao Comando da 18ª Região da Polícia Militar e ao Delegado do 18º Departamento de Polícia Civil pedido de providências para que sejam realizadas operações integradas de repressão qualificada à criminalidade no Município de Machado e região, com o apoio de unidades especializadas das Polícias Civil e Militar.

Nº 7.595/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja priorizado o aumento dos efetivos policiais no Município de Machado e região, bem como seja viabilizada a estrutura logística adequada para o policiamento, em termos de veículos, armas e equipamentos de proteção.

Nº 7.597/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao fornecimento de munições e armamento, com o devido credenciamento dos policiais militares lotados no Município de Engenheiro Navarro, e à disponibilização de viatura, tipo caminhonete, adequada ao policiamento realizado na região, o qual abrange mais de 19 comunidades rurais, distantes da sede da unidade policial.

Nº 7.598/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para a imediata substituição dos coletes à prova de bala, disponibilizados para os policiais militares lotados no Município de Lagoa dos Patos, e para a disponibilização de viatura com compartimento de segurança, adequada ao policiamento na região.

Nº 7.600/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas à imediata disponibilização de viatura de grande porte, com compartimento de segurança, para os policiais militares lotados no Município de Juramento, onde o policiamento abrange 11 comunidades rurais.

Nº 7.602/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas à imediata disponibilização de munição, armamento pesado, coletes à prova de bala e uma viatura de grande porte, com compartimento de segurança, para os policiais militares lotados no Município de Josenópolis, onde o policiamento abrange 28 comunidades rurais.

Nº 7.604/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas à imediata disponibilização de viatura de grande porte, com compartimento de segurança, para os policiais militares lotados no Município de Itacambira, onde o policiamento abrange 27 comunidades rurais.

Nº 7.607/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas à destinação de uma viatura nova para o destacamento de Polícia Militar do Município de Ilícinea, uma vez que é indispensável à promoção da segurança pública.

Nº 7.608/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para o aumento do efetivo policial do Município de Icaraí de Minas e para a disponibilização de viatura com compartimento de segurança.

Nº 7.609/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para a imediata substituição dos coletes à prova de bala, disponibilizados para os policiais militares lotados no Município de Ibiaí, e para a disponibilização de viatura com compartimento de segurança, adequada ao policiamento na região.

Nº 7.610/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas à imediata disponibilização de coletes à prova de bala e viatura de grande porte, com compartimento de segurança, para os policiais militares lotados no Município de Guaraciama, onde os mencionados equipamentos se encontram vencidos desde 2014, e o policiamento abrange 18 comunidades rurais.

Nº 7.611/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à secretária de Educação – SEE – pedido de informações sobre a reserva de percentual de cargos para pessoas com deficiência nos processos seletivos para designação de professores da rede estadual de ensino realizados em 2016 e 2017; e seja dada ciência desse pedido à Superintendência Regional de Ensino de Teófilo Otôni. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.612/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas à imediata disponibilização de viatura de grande porte, com compartimento de segurança, para os policiais militares lotados no Município de Glaucilândia, onde o policiamento abrange 12 comunidades rurais, com vias de acesso ainda sem pavimentação.

Nº 7.613/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador de Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas a que seja disponibilizada uma viatura nova para o Município de Bandeira, localizado a 776km de Belo Horizonte, na fronteira com o Estado da Bahia.

Nº 7.614/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao aumento de efetivo policial, à imediata disponibilização de coletes à prova de bala e viatura de grande porte, com compartimento de segurança, para os policiais militares lotados no Município de Fruta de Leite, onde o policiamento abrange 29 comunidades rurais.

Nº 7.615/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas à imediata disponibilização de viatura de grande porte, com compartimento de segurança, para os policiais militares lotados no Município de Cristália, onde o policiamento abrange seis comunidades rurais.

Nº 7.616/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial, com o devido credenciamento para uso de armamento pesado, bem como à imediata substituição dos coletes à prova de bala disponibilizados aos policiais militares lotados no Município de Francisco Dumont, uma vez que se encontram vencidos, e à disponibilização de viatura, tipo caminhonete, adequada ao policiamento realizado na região, o qual abrange mais de 20 comunidades rurais.

Nº 7.617/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial e ao fornecimento de munições e armamento, com o devido credenciamento dos policiais militares lotados no

Município de Campo Azul, bem como à imediata substituição dos coletes à prova de bala, uma vez que se encontram vencidos, e à disponibilização de viatura com compartimento de segurança, adequada ao policiamento realizado na região, o qual abrange mais de 30 comunidades rurais.

Nº 7.618/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao aumento de efetivo e à imediata disponibilização de viatura de grande porte, com compartimento de segurança, para os policiais militares lotados no Município de Vargem Grande do Rio Pardo.

Nº 7.619/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas à imediata disponibilização de viatura de grande porte, com compartimento de segurança, para os policiais militares lotados no Município de Rubelita, onde o policiamento abrange extensa área rural.

Nº 7.620/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para o aumento do efetivo policial do Município de Ubaí e para a disponibilização de viatura com compartimento de segurança, adequada ao policiamento na região, que abrange 48 comunidades rurais.

Nº 7.621/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao fornecimento de munições e armamento, com o devido credenciamento dos policiais militares lotados no Município de Ponto Chique, bem como à imediata substituição dos coletes à prova de bala, uma vez que se encontram vencidos, e à disponibilização de viatura com compartimento de segurança, adequada ao policiamento realizado na região.

Nº 7.622/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e a Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao fornecimento de munições e armamento, com o devido credenciamento dos policiais militares lotados no Município de São João do Pacuí, bem como à imediata substituição dos coletes à prova de bala, uma vez que se encontram vencidos, e à disponibilização de viatura com compartimento de segurança, adequada ao policiamento realizado na região, o qual abrange mais de 30 comunidades rurais.

Nº 7.623/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas à imediata disponibilização de viatura de grande porte, com compartimento de segurança, para os policiais militares lotados no Município de Olhos d'Água, onde o policiamento abrange 70 comunidades rurais.

Nº 7.624/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para o aumento do efetivo policial no Município de São João da Lagoa, o fornecimento de munições, a imediata substituição dos coletes à prova de bala, uma vez que se encontram vencidos, e para a disponibilização de viatura com compartimento de segurança, adequada ao policiamento na região, o qual abrange mais de 32 comunidades rurais.

Nº 7.625/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas à imediata disponibilização de viatura de grande porte, com compartimento de segurança, para os policiais militares lotados no Município de Montezuma, situado a 17km da divisa com o Estado da Bahia, pertencente ao cinturão de segurança pública.

Nº 7.626/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas à imediata

disponibilização de viatura de grande porte, com compartimento de segurança, para os policiais militares lotados no Município de Santo Antônio do Retiro, onde o policiamento abrange 23 comunidades rurais, com vias de acesso ainda sem pavimentação.

Nº 7.627/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial e ao fornecimento de munições e armamento, com o devido credenciamento dos policiais militares lotados no Município de Luislândia, bem como à imediata substituição dos coletes à prova de bala, uma vez que se encontram vencidos, e à disponibilização de viatura com compartimento de segurança.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Segurança Pública e do deputado Dilzon Melo (2), deixando de ser recebida comunicação do deputado Dilzon Melo, por se tratar de comunicação idêntica à apresentada pelo deputado Dalmo Ribeiro Silva publicada na edição do dia 8/6/2017.

Questões de Ordem

O deputado Duarte Bechir – Muito obrigado, presidente deputado Dalmo Ribeiro Silva. Gostaria rapidamente de falar com V. Exa., presidente do Parlamento, com os demais pares desta Casa, mas gostaria, diretamente, de também mandar uma mensagem para a minha querida cidade de Campo Belo. Na semana passada, manifestei-me aqui e recebi o apoio e a manifestação de V. Exa., com relação ao fechamento da Escola Estadual José do Patrocínio Cardoso. Tenho pedido insistentemente que seja remetido a este parlamentar algum documento que comprove as razões do possível, ou do já iminente, fechamento da Escola Estadual José do Patrocínio Cardoso, em Campo Belo. Temos tido manifestações de pais, alunos e professores. Como não tive, até o presente momento, nenhuma resposta oficial, ou seja, um documento, nem tive a oportunidade de participar de uma reunião em que me fossem dados os devidos esclarecimentos sobre os porquês ou o porquê do fechamento da Escola Estadual José do Patrocínio Cardoso, em Campo Belo, estou apresentando, no dia de hoje, o presente requerimento, cuja leitura quero fazer para, depois, traçar, alguns comentários. O requerimento diz: “O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233 do Regimento Interno, seja encaminhado à SRE Belo pedido de informações sobre as razões do anunciado fechamento da Escola Estadual José do Patrocínio Cardoso, no Município de Campo Belo, estabelecimento de ensino de larga tradição no citado município, responsável pela formação de gerações, especialmente na área técnico-contábil”. Sras. e Srs. Parlamentares, vivo em Campo Belo uma angústia, porque as pessoas me têm como o deputado majoritário responsável, que mora e que representa oficialmente, além de outros que lá foram votados, os destinos da nossa terra junto ao governo do Estado. Essa cobrança recai sobre este parlamentar, uma vez que não tive até o presente momento nenhuma manifestação sobre as razões do possível fechamento, sobre as razões da extinção dessa escola tradicional, que atua há mais de 50 anos na educação de jovens e hoje na educação de jovens e adultos. Lá funciona o Cesec, anexo à Escola Estadual José do Patrocínio Cardoso. Com esse requerimento, pretendo receber de forma oficiosa as razões pelas quais se cogita, ou se já está marcado, o fechamento dessa escola. Sei que não se fecha uma escola. Melhora-se uma escola. Fortalece-se uma escola. Em Campo Belo, nos últimos anos, está havendo aumento do número de alunos em duas escolas estaduais, acima de sua capacidade. E a Escola Estadual José do Patrocínio Cardoso, com um número menor de alunos, poderia, se houvesse uma repartição de alunos condizente com o espaço de cada uma, estar fortalecida e sem ameaças de fechamento. O deputado Duarte Bechir é contra o fechamento da Escola Estadual José do Patrocínio Cardoso. Para isso, estou apresentando o presente requerimento, pois quero ser informado, quero ser chamado à discussão, quero que seja comigo traçado o caminho do fechamento. Na cidade onde moramos, na cidade onde temos cravada nossa família, é cobrada de nós uma posição cada vez maior em relação a tudo o que acontece, como na segurança e na saúde. Hoje o assunto em Campo Belo é o fechamento dessa escola. Presidente Dalmo Ribeiro Silva, quero, ao finalizar nossas palavras, dizer em viva voz, em alto e bom som, que o deputado Duarte Bechir é contra. Já me manifestei duas vezes aqui. Esta, hoje, é a terceira. Se não obtive uma resposta, estou apresentando o presente requerimento, com o que forçosamente serei

comunicado. O requerimento tem de ser respondido. De igual forma, estou apresentando também minha manifestação ao Ministério Público em Campo Belo, pedindo que intervenha e venha discutir conosco as razões do fechamento da Escola Estadual José do Patrocínio Cardoso. Isso não pode acontecer, mas, se acontecer, temos de achar os verdadeiros culpados, os que querem o fechamento dessa escola. O requerimento será brevemente respondido, e poderei informar as reais noções do motivo do possível fechamento dessa escola. Muito obrigado, presidente.

A deputada Rosângela Reis – Meu caro presidente Dalmo Ribeiro Silva, deputados e deputadas, que estão participando desta reunião, vim aqui me manifestar sobre a reunião especial que ocorreu na noite de ontem, solicitada pelo deputado Felipe Attiê, em que se comemoraram os 60 anos da colônia japonesa no Brasil, quando historicamente foi instalada a nossa empresa Usiminas. Digo “nossa empresa Usiminas”, porque é uma empresa-mãe no nosso país e no Estado de Minas Gerais e que contribuiu muito com o crescimento do Estado. Aqui participaram todos da colônia japonesa, o Sérgio Leite, presidente da Usiminas, e toda uma comitiva que aqui veio, presidente – V. Exa. estava também presente, assim como os deputados Gustavo Corrêa e João Leite. Houve esse momento de homenagem, de fundamental importância no momento em que estamos vivendo e no nosso país, que demonstra que, hoje, diante de nossos grandes líderes políticos de partidos que estão em meio a desvios e à corrupção, há pessoas idôneas, que vieram e plantaram com as empresas, geraram empregos no Estado de Minas e contribuíram com o PIB do nosso país e do nosso estado. Portanto, deixo aqui minha manifestação de que são pessoas sérias e idôneas, e que temos, sim, de valorizá-las e de incentivá-las para continuarmos tendo empreendimentos como esse. Ipatinga deve muito, o crescimento do Vale do Aço deve muito a essa empresa pelo desenvolvimento que aconteceu e que está acontecendo e que foi demonstrado pelo presidente da Nippon Steel – foi demonstrado o interesse de continuarem se empenhando para o desenvolvimento da empresa. A sua fala me deixou muito feliz, porque sabemos que existem dificuldades internas na empresa, que existem brigas entre os acionistas, mas que eles estão querendo resolver o problema e injetar mais recursos na economia da nossa Usiminas. É essa a minha fala. A outra situação sobre a qual quero falar é relativa ao Hospital São Camilo, de Coronel Fabriciano, que continua fechado – está prestes a abrir no dia 21. Estamos aguardando a solução da abertura do hospital no dia 21, se Deus quiser. É essa a situação. Estamos vigilantes e representando o Vale do Aço para encontrarmos soluções para os problemas da região. Muito obrigada.

O presidente – Agradeço a V. Exa. Tenho certeza de que a presença de V. Exa. ontem abrilhantou muito o evento tão merecidamente proposto pelo deputado Felipe Attiê. V. Exa. também compartilhou, conosco, da merecida homenagem feita por esta Assembleia. Muito obrigado pela presença honrosa.

Registro de Presença

O presidente – A presidência gostaria de registrar a presença, nas galerias, dos agentes penitenciários que aqui se encontram. Muito obrigado a todos pela presença.

Oradores Inscritos

– Os deputados Sargento Rodrigues e Bonifácio Mourão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 82 do Regimento Interno, designa os membros das comissões permanentes que participarão das reuniões conjuntas previstas no § 1º do art. 204, destinadas à apreciação dos projetos de que trata a Subseção II da Seção IV do Capítulo I do Título VII do Diploma Procedimental, as quais reger-se-ão pelas normas complementares constantes desta decisão.

PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
João Magalhães	Bloco Minas Melhor
Agostinho Patrus Filho	Bloco Compromisso com Minas Gerais

PELA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
Antônio Carlos Arantes	Bloco Verdade e Coerência
Fabiano Tolentino	Bloco Compromisso com Minas Gerais

PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
Paulo Guedes	Bloco Minas Melhor
Fred Costa	Bloco Compromisso com Minas Gerais

PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
Leonídio Bouças	Bloco Minas Melhor
Hely Tarquínio	Bloco Compromisso com Minas Gerais

PELA COMISSÃO DE CULTURA	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
Bosco	Bloco Minas Melhor
Elismar Prado	Bloco Verdade e Coerência

PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
Felipe Attiê	Bloco Verdade e Coerência
Douglas Melo	Bloco Minas Melhor

PELA COMISSÃO DA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
Duarte Bechir	Bloco Compromisso com Minas Gerais
Arnaldo Silva	Bloco Minas Melhor

PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
Roberto Andrade	Bloco Compromisso com Minas Gerais

Fabiano Tolentino	Bloco Compromisso com Minas Gerais
-------------------	------------------------------------

PELA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
Cristiano Silveira	Bloco Minas Melhor
Celise Laviola	Bloco Minas Melhor

PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
Celise Laviola	Bloco Minas Melhor
Ione Pinheiro	Bloco Verdade e Coerência

PELA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
Ulysses Gomes	Bloco Minas Melhor
Mário Henrique Caixa	Bloco Compromisso com Minas Gerais

PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
Glaycon Franco	Bloco Compromisso com Minas Gerais
Thiago Cota	Bloco Minas Melhor

PELA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
João Vitor Xavier	Bloco Verdade e Coerência
Antônio Lerin	Bloco Compromisso com Minas Gerais

PELA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
Doutor Jean Freire	Bloco Minas Melhor
Marília Campos	Bloco Minas Melhor

PELA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DO CRACK E OUTRAS DROGAS	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
Antônio Jorge	Bloco Compromisso com Minas Gerais
Léo Portela	Bloco Minas Melhor

PELA COMISSÃO DE SAÚDE	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
Carlos Pimenta	Bloco Verdade e Coerência
Doutor Wilson Batista	Bloco Compromisso com Minas Gerais

PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO

Sargento Rodrigues	Bloco Verdade e Coerência
Cabo Júlio	Bloco Minas Melhor

PELA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
Celinho do Sinttrocel	Bloco Minas Melhor
Geisa Teixeira	Bloco Minas Melhor

PELA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
Fábio Cherem	Bloco Compromisso com Minas Gerais
Anselmo José Domingos	Bloco Compromisso com Minas Gerais

PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	
DEPUTADO	PARTIDO/BLOCO
Tiago Ulisses	Bloco Compromisso com Minas Gerais
Cássio Soares	Bloco Compromisso com Minas Gerais
Ulysses Gomes	Bloco Minas Melhor
Carlos Henrique	Bloco Minas Melhor
Felipe Attiê	Bloco Verdade e Coerência
Ivair Nogueira	Bloco Minas Melhor
Tito Torres	Bloco Verdade e Coerência

NORMAS COMPLEMENTARES PARA A REUNIÃO CONJUNTA A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO:

1 – Os membros designados nesta decisão poderão participar da discussão e da votação do parecer, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com direito a voz e voto.

2 – Os membros referidos no item 1 terão direito a voto, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, relativamente apenas às matérias abrangidas pela competência das comissões por eles representadas.

3 – Na ausência de um dos membros relacionados no item anterior, o líder de bancada ou bloco poderá indicar ao presidente da Comissão de Fiscalização Financeira um substituto.

4 – A Comissão de Fiscalização Financeira poderá reunir-se com representantes ou grupos de representantes das comissões, a fim de discutir os projetos a que se refere esta decisão.

5 – O quórum para a abertura dos trabalhos e para deliberação será o da maioria dos membros da Comissão de Fiscalização Financeira.

6 – A designação do relator será feita pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, 24 horas após o término do prazo de apresentação de emendas.

7 – As emendas serão entregues na Gerência-Geral de Apoio às Comissões, no prazo regimental.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento Ordinário nº 2.780/2017, do deputado Sargento Rodrigues, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de junho de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 1.262/2015, do deputado Sargento Rodrigues, seja distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição apenas à Comissão de Justiça e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 20 de junho de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 7.556, 7.557 e 7.559/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, e 7.578, 7.580 a 7.585, 7.587, 7.595, 7.597, 7.598, 7.600, 7.602, 7.604, 7.607 a 7.610 e 7.612 a 7.627/2017, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Meio Ambiente – aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 14/6/2017, do Requerimento nº 7.110/2017, do deputado Sargento Rodrigues; e

de Segurança Pública – aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 20/6/2017, dos Requerimentos nºs 5.876, 5.888 a 5.890, 5.921, 6.070, 6.071, 6.121, 6.134 e 6.135/2016, do deputado Cabo Júlio (Ciente. Publique-se.).

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento Ordinário nº 2.657/2016, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 3.676/2016 distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se. Com a aprovação do Requerimento Ordinário nº 2.657/2016 fica prejudicado o Requerimento Ordinário nº 2.819/2017. Arquite-se.

Requerimento Ordinário nº 2.797/2017, do deputado João Magalhães, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 2.553/2015 distribuído à Comissão de Administração Pública para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento Ordinário nº 2.821/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.604/2015 distribuído à Comissão de Agropecuária para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 4.028/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja enviado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre os critérios de segurança que são adotados pelos órgãos de captação de sangue no Estado para evitar doações e transfusões de sangue contaminado com dengue, zika e chikungunya. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 4.033/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que solicita seja enviado ao secretário de Fazenda pedido de informações sobre o andamento do relatório do grupo de trabalho constituído para promover estudos e propostas de concessão de benefícios tributários e econômicos que possam tornar a Zona da Mata competitiva. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 4.033/2016 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 4.103/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja enviado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a prevenção e o combate à leishmaniose visceral canina no Estado, especificando-se o entendimento dessa secretaria sobre a relação entre o controle ético populacional e o avanço da doença nas populações canina e humana. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 4.104/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja enviado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a prevenção e o combate à leishmaniose visceral canina no Estado, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 4.125/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja enviado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre a existência de benefício consistente no parcelamento de débitos, contraídos perante a companhia, para o cidadão que demonstrar hipossuficiência financeira para quitação desses débitos, especificando-se, em caso positivo, quais os critérios para o gozo do benefício, o número de parcelas em que se pode dar o pagamento e os demais procedimentos adotados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 4.126/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja enviado à secretária de Educação pedido de informações sobre a falta de professores na rede estadual de ensino do Município de Juiz de Fora, especificando-se quantas e quais escolas estão passando por esse problema. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 4.302/2016, da Comissão de Saúde, em que solicita seja enviado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a possibilidade de apoio a todas as residências médicas, nos moldes do que foi aprovado na Resolução SES/MG nº 5.169, de 3 de março de 2016, que trata de Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 4.302/2016 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 4.678/2016, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja enviado à presidente da Copasa pedido de informações sobre os valores recebidos a título de taxa de esgoto nos anos de 2013 a 2015, em Divinópolis, relativos ao contrato de prestação de serviço de esgotamento sanitário. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 4.678/2016 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 4.687/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja enviado ao secretário de Defesa Social pedido de informações acerca do Presídio Dênio Moreira de Carvalho, localizado em Ipaba, especificando-se a capacidade do

estabelecimento prisional, o número atual de detentos, o número de agentes de segurança por turno e por plantão, com a carga horária e a escala de folga, e se o estabelecimento prisional possui equipamentos de segurança para os agentes, como armamentos, munições e coletes, conforme estabelecido na Lei nº 18.015, de 2009. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 4.788/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja enviado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre a distribuição do efetivo nos municípios que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 4.900/2016, da Comissão de Educação, em que solicita seja enviado à secretária de Educação pedido de informações com o diagnóstico das escolas rurais em funcionamento no Estado, através das superintendências de ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 4.900/2016 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 5.219/2016, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja enviado ao diretor-geral do Igam pedido de informações sobre a situação do contrato com a entidade delegatária que atua como agência de bacia dos comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e seus afluentes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 5.266/2016, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja enviado à diretora-geral do Igam pedido de informações sobre as entidades equiparadas no Estado para o exercício das funções de agência de bacia hidrográfica, o volume de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, por bacia hidrográfica, desde o início da cobrança, e os projetos de recuperação ambiental elaborados no âmbito dos planos de aplicação dos comitês de bacia hidrográfica, especificando-se quais deles foram efetivamente executados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que está encerrada, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2015 e do Projeto de Lei nº 3.664/2016, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 21, às 10 e às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 21/6/2017

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 63/2017, do procurador-geral de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1; e 65/2017, do governador do Estado; e Projetos de Lei nºs 4.672/2013, do Tribunal de Contas, na forma do Substitutivo nº 2; 926/2015,

do deputado André Quintão, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 4.151/2017, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 4.154/2017, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; e 4.183/2017, do Tribunal de Contas.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,
EM 22/6/2017****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 1.744/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre os critérios de mapeamento e financiamento para implantação de novas unidades de pronto atendimento no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.797/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações sobre o impacto orçamentário-financeiro e sobre possíveis medidas compensatórias para viabilizar a concessão de incentivo fiscal de ICMS para energia elétrica e água destinada à indústria, a fábricas e a empreendimentos econômicos no Estado, como forma de fomentar o desenvolvimento econômico. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.838/2015, do deputado Gil Pereira, em que solicita a inserção nos anais da Casa do artigo "Outorgas e a crise hídrica", de autoria do Sr. Apolo Heringer Lisboa, médico do Projeto Manuelzão, publicado na pág. 19 do jornal *O Tempo*, de 8 de julho de 2015, em que o autor discute o papel do Estado e da Copasa na gestão ecossistêmica do meio ambiente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.979/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Econômico e ao presidente da Codemig pedido de informações sobre o Projeto de Rochas Ornamentais e de Revestimento e o potencial de exploração das reservas de lítio no Estado, incluindo-se mapas com a localização dos centros de produção e informações sobre as rochas lavradas, especialmente no Vale do Jequitinhonha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2015, do deputado Inácio Franco e outros, que dá nova redação ao *caput* do art. 13 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 13/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, que proíbe os médicos dos hospitais da rede pública de saúde do Estado ou que recebam recursos públicos de recusar atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. No decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto um substitutivo, que recebeu o nº 1, e uma emenda, que recebeu o nº 1, que serão submetidos a votação independentemente de parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.664/2016, do deputado Dirceu Ribeiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinésia os trechos rodoviários que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2015, do deputado Cabo Júlio, que altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 76, de 13 de janeiro de 2004. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.284/2016, do deputado Cabo Júlio, que dá nova redação ao art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos básicos das categorias que menciona, estabelece as tabelas de vencimento básico dos policiais civis e militares, altera as Leis nºs 11.830, de 6 de julho de 1995, que cria o Fundo Estadual de Habitação, e 14.695, de 30 de julho de 2003, que cria a carreira de Agente de Segurança Penitenciário, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/6/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a execução das obras previstas em cronograma da Rodovia BR-040, entre o Anel Rodoviário e o Município de Conselheiro Lafaiete, principalmente em relação à drenagem da pista e à instalação de divisórias, de radares e de tachões luminosos.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 22/6/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados destinada a debater a aplicabilidade da Lei nº 22.231, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado, e formas eficazes de fiscalização, pelos agentes públicos, de seu cumprimento.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 22/6/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 926/2015, do deputado André Quintão; e 4.151 e 4.154/2017, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.827/2016, do deputado Ivair Nogueira; 3.903/2016, do deputado Ulysses Gomes; 3.906/2016, do deputado Paulo Guedes; 3.980/2017, do deputado Dilzon Melo; e 4.076/2017, do deputado Iran Barbosa.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 22 de junho de 2017, destinada a comemorar os 20 anos da greve das praças da Polícia Militar de Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 21 de junho de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do Art. 204 do Regimento Interno**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cássio Soares, Carlos Henrique, Felipe Attiê, Ivair Nogueira, Tito Torres e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e as deputadas Celise Laviola, Geisa Teixeira,

Ione Pinheiro e Marília Campos e os deputados Agostinho Patrus Filho, Anselmo José Domingos, Antonio Carlos Arantes, Antônio Jorge, Antonio Lerin, Arnaldo Silva, Bosco, Cabo Júlio, Carlos Pimenta, Celinho do Sinttrocel, Cristiano Silveira, Douglas Melo, Doutor Jean Freire, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Elismar Prado, Fabiano Tolentino, Fábio Cherem, Fred Costa, Glaycon Franco, Hely Tarquínio, João Magalhães, João Vítor Xavier, Léo Portela, Leonídio Bouças, Mário Henrique Caixa, Paulo Guedes, Roberto Andrade, Sargento Rodrigues e Thiago Cota, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do Art. 204 do Regimento Interno, para as reuniões a serem realizadas em 22/6/2017, às 10h15min e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o turno único do Projeto de Lei nº 4.281/2017, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

Tiago Ulisses, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tadeu Martins Leite, Cássio Soares, Gustavo Corrêa e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/6/2017, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e o deputado Durval Ângelo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/6/2017, às 18 horas, em Muriaé, com a finalidade de, em audiência pública, debater a ameaça de morte sofrida pelo Frei Gilberto Teixeira, no dia 19/2/2017, em razão de sua atuação contrária à ampliação dos projetos de mineração de bauxita no Distrito de Belisário, na Serra do Brigadeiro, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

Cristiano Silveira, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.032/2015

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Sagrada Família de Pequenos Produtores Rurais de João Gomes, com sede no Município de Bandeira, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.032/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Sagrada Família de Pequenos Produtores Rurais de João Gomes, com sede no Município de Bandeira.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, o estatuto da entidade descreve, entre seus objetivos, promover o desenvolvimento social, econômico e cultural dos associados, por meio da implantação e do gerenciamento de infraestrutura comunitária de saneamento básico, saúde, educação e eletrificação rural. A associação busca também combater necessidades alimentares, por meio do estímulo à produção agropecuária e, em consequência, à geração de trabalho e renda para as famílias rurais, além de conscientizar os associados sobre a importância da preservação do meio ambiente, incentivando o plantio de mudas e sementes para a restauração da flora e da fauna.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol dos pequenos produtores rurais da região, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.032/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2017.

Emidinho Madeira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.220/2015

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e dos Agricultores Familiares de São João do Manhuaçu, com sede no Município de São João do Manhuaçu, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.220/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e dos Agricultores Familiares de São João do Manhuaçu, com sede no Município de São João do Manhuaçu.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências contidas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

De acordo com seu estatuto, a entidade tem por objetivos aumentar a qualidade e a produtividade nas atividades rurais, além de melhorar as condições econômicas e sociais da população. Para tanto, busca representar os associados perante qualquer

repartição pública, criando oportunidades para aquisição de insumos, financiamento de grãos e de custeio e obtenção de outras linhas de crédito. Promove ainda o desenvolvimento de atividades econômicas rurais através do aumento da produtividade e da qualidade dos produtos e colabora nos programas de extensão rural e treinamento de mão de obra.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol dos pequenos produtores rurais e da agricultura familiar da região, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.220/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2017.

Emidinho Madeira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.060/2015

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia, esse projeto visa a declarar de utilidade pública a Associação Intermunicipal da Agricultura Familiar, com sede no Município de Espera Feliz. A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Na análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma apresentada.

Cabe-nos, agora, analisar o mérito do projeto, conforme determina o art. 103, I, “a” do Regimento Interno.

Fundamentação

De autoria do deputado Rogério Correia, esse projeto visa a declarar de utilidade pública a Associação Intermunicipal da Agricultura Familiar – Assimaf –, com sede no Município de Espera Feliz.

Conforme informou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Ainda de acordo com essa comissão, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no referido dispositivo, ficando comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

No tocante ao mérito, o art. 3º do estatuto da entidade estabelece entre seus objetivos fomentar o associativismo produtivo e a aquisição de insumos e matérias-primas necessárias às atividades produtivas por ela desenvolvidas, promover formação educacional e profissional, incentivar a comercialização da produção comunitária da agricultura familiar e prestar serviços de elaboração de projetos referentes a assentamentos de reforma agrária e crédito fundiário.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.060/2015, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2017.

Emidinho Madeira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.595/2016**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Teixeira I – Aprincit –, com sede no Município de Itinga, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, por ela apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.595/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Teixeira I – Aprincit –, com sede no Município de Itinga.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

De acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, estimular a agricultura com práticas alternativas, através da melhoria da produção e da defesa do meio ambiente, evitando o uso de agrotóxico; apoiar o jovem rural, por meio de alternativas para a sua educação de acordo com a realidade do campo; e desenvolver atividades de intercâmbio, em todos os níveis, com outras associações urbanas ou rurais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol dos pequenos produtores rurais da região, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.595/2016, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Emidinho Madeira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.868/2016**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Corinthians Esporte Clube, com sede no Município de Divinópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Corinthians Esporte Clube, com sede no Município de Divinópolis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão do desporto.

Na consecução desse propósito, a instituição promove a integração da comunidade por meio de atividades esportivas, culturais e de lazer; organiza competições esportivas e participa delas.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol do desenvolvimento do desporto no Município de Divinópolis, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.868/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Mário Henrique Caixa, relator

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.024/2017

Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Deus Conosco – Adecon –, com sede no Município de Campo Belo.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.024/2017 pretende declarar de utilidade pública a Associação Deus Conosco, com sede no Município de Campo Belo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover atividades de relevância pública e social, ofertando ações de prevenção, reabilitação e reinserção social, ocupacional e comunitária de usuários de substâncias psicoativas.

Com esse propósito, a instituição realiza o acolhimento institucional de dependentes químicos e de pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono ou migração, atuando de forma integrada à rede de serviços de atenção, cuidado e reinserção social presente na região.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Adecon no Município de Campo Belo, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.024/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2017.

Antônio Jorge, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2015**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Resolução nº 8/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Resolução nº 513/2011, “susta os efeitos do inciso XXVIII do art. 2º da Resolução Conjunta nº 4.073, de 26 de abril de 2010”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/4/2015, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça deixou de emitir parecer sobre a matéria em face da perda de prazo para se manifestar.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução em epígrafe susta os efeitos de dispositivo da Resolução Conjunta nº 4.073, de 26 de abril de 2010, do Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

A referida resolução tem por finalidade normatizar os procedimentos relacionados às perícias de saúde no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Seu art. 2º trata, essencialmente, de conceitos, para fins de aplicação da norma. No caso, o projeto de resolução em estudo pretende sustar os efeitos do inciso XXVIII do art. 2º, que conceitua invalidez como “condição física e/ou mental do periciado que o impossibilite, total e permanentemente, de exercer qualquer trabalho ou atividade, tanto na vida militar quanto na civil, e o impeça de prover, por qualquer meio, sua própria subsistência”.

Segundo o autor da proposição em análise, a “Resolução Conjunta nº 4.073, de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre Perícias de Saúde na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, exorbita no exercício do poder regulamentar quando conceitua, em seu inciso XXVIII, a invalidez”.

A Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, dispõe, no seu art. 44, o seguinte:

“Art. 44 – O militar da ativa, ao ser reformado, perceberá soldo:

I – Integral:

a) se contar 30 (trinta) ou mais anos de serviço;

b) se for julgado, mediante laudo da Junta Militar de Saúde, incapaz para o desempenho de suas atividades em decorrência de acidente no serviço ou por moléstia profissional ou alienação mental, cegueira, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, esclerose múltipla, hanseníase, tuberculose ativa, nefropatia grave, contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose), doença de Parkinson, neoplasia maligna, espondiloartrose anquilosante, hepatopatia grave ou doença que o invalide inteiramente, qualquer que seja o tempo de serviço;

II – proporcional, à razão de tantas quotas de 1/30 (um trinta avos) do soldo quantos forem os anos de serviço, nos demais casos.

Parágrafo único – Ao militar reformado em virtude de invalidez permanente, considerado incapaz para o exercício de serviço de natureza de policial-militar ou bombeiro-militar, em consequência de acidente no desempenho de suas funções ou de ato por ele praticado no cumprimento do dever profissional, é assegurado o pagamento mensal de auxílio-invalidez, de valor igual à remuneração de seu posto ou graduação, incorporado ao seu provento para todos os fins”.

Vemos, então, que, nos termos da lei, o militar será reformado, percebendo soldo integral, se foi julgado pela Junta Militar de Saúde incapaz para o desempenho de suas atividades em decorrência de:

- 1) acidente no serviço ou
- 2) moléstia profissional ou
- 3) uma das doenças enumeradas na lei ou
- 4) qualquer doença que o invalide inteiramente.

Assim, na forma da letra da lei, no caso de acidente no serviço, moléstia profissional ou uma das doenças nela enumeradas, basta a incapacidade para “o desempenho de suas atividades” para que o militar seja reformado. Entendemos que as “atividades” às quais a lei se refere são as inerentes às atribuições do militar, nesta condição.

Por outro lado, nos termos da lei de regência, o militar também pode ser reformado se acometido por “qualquer doença que o invalide inteiramente”. Nesse caso, faz-se necessária a invalidez total, ou seja, aquela que o impossibilite de exercer qualquer trabalho ou atividade tanto na vida militar quanto na civil.

Vemos, então, que se faz necessário distinguir as situações, já que, nas três primeiras, para a reforma do militar, basta que ele fique “incapaz para o desempenho de suas atividades”. Já na quarta hipótese, no caso de acometimento por “qualquer doença”, é necessária invalidez total, que o impossibilite de exercer qualquer trabalho ou atividade tanto na vida militar quanto na civil.

A Resolução Conjunta nº 4.073, de 26 de abril de 2010, do Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, normatiza os procedimentos relacionados às perícias de saúde no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Seu art. 2º trata, essencialmente, de conceitos, para fins de aplicação da norma.

O art. 2º conceitua incapacidade definitiva e invalidez das seguintes formas:

“Incapacidade Definitiva: condição física e/ou mental do periciado que, após esgotados os recursos de tratamento, impossibilite-o definitivamente de exercer qualquer serviço de natureza policial ou bombeiro militar ou atividade inerente ao cargo ou função.

Invalidez: condição física e/ou mental do periciado que o impossibilite, total e permanentemente, de exercer qualquer trabalho ou atividade, tanto na vida militar quanto na civil, e o impeça de prover, por qualquer meio, sua própria subsistência”.

A “incapacidade definitiva” definida pela resolução é a hipótese prevista nos três primeiros casos da lei, em que a incapacidade determinante da reforma é aquela que impossibilita o militar de exercer as atividades inerentes às suas atribuições. São, pois, os casos de acidente no serviço, moléstia profissional ou uma das doenças enumeradas na lei.

Já a “invalidez” definida pela resolução é a quarta hipótese prevista, em que o militar fica impossibilitado de exercer qualquer trabalho ou atividade tanto na vida militar quanto na civil.

Na definição de invalidez prevista na resolução, exige-se que ele fique:

- 1) impossibilitado, total e permanentemente, de exercer qualquer trabalho ou atividade tanto na vida militar quanto na civil
- 2) impedido de prover, por qualquer meio, sua própria subsistência.

Do exposto, vê-se que a resolução não inova no ordenamento jurídico, mas tão somente explicita um conteúdo que virtualmente está contido na Lei Delegada nº 37. Trata-se de pormenorizar aquilo que já está contido de modo implícito na lei, de modo que não há exorbitância do poder regulamentar, razão pela qual a proposição em exame não tem como prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Resolução nº 8/2015.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

João Magalhães, presidente – Cristiano Silveira, relator – Sargento Rodrigues (voto contrário) – Arnaldo Silva (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em análise “altera a redação do art. 194, do *caput* do art. 196 e do art. 207 e acrescenta o art. 200-C à Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/11/2016, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes.

Fundamentação

A proposição em análise altera a Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Segundo a justificação, a proposição altera a previsão do número de cargos de juiz de direito substituto do Juízo Militar contida no art. 194, passando-a de três para seis, de forma a atualizá-la de acordo com o número de cargos instituídos pelo art. 36 da Lei Complementar nº 105, de 18 de agosto de 2008.

Na sequência, a previsão normativa de três auditorias no interior do Estado é suprimida, passando a capital a contar com três auditorias a mais, totalizando seis. Ainda de acordo com a justificação da proposta, essa mudança tornou-se necessária porque o contexto fático existente quando da aprovação da lei que criou as auditorias no ano de 2008 mudou, sobretudo porque todos os processos cíveis passaram a tramitar por meio eletrônico (Pje), não sendo mais necessário realizar deslocamentos para acompanhar as ações. Em paralelo, as ações criminais passaram a receber mais demandas e o exame dos inquéritos policiais militares passou a exigir maior atenção, em especial no que diz respeito à realização das audiências de custódia e o seu pronto encaminhamento à justiça comum, nos casos em que se tratar de crimes dolosos contra a vida de civil.

Assim, a proposição acresce o § 3º ao art. 196 da lei de organização e divisão judiciárias para reservar uma auditoria na capital para inquéritos policiais militares. Essa medida, nos termos da justificação, “se alinha com a realidade da Justiça Comum, que por meio do art. 17 da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, criou, na Comarca de Belo Horizonte, a Central de Inquéritos Policiais”.

Em seguida, a proposição, além de diminuir a periodicidade do envio da relação de candidatos ao cargo de juiz militar, exclui da relação a possibilidade de nomeação de algumas autoridades, tais como comandantes-gerais, chefes do Estado-Maior e oficiais de seus gabinetes; chefe e oficiais do gabinete militar do governador do Estado; diretores, comandantes de unidade e chefes de serviços autônomos, entre outros, nos termos do art. 3º do projeto. De acordo com a justificação, a mudança tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços nas Corporações Militares.

O projeto também prevê que o juiz de direito do Juízo Militar titular da 1ª Auditoria fará o sorteio de quatro juízes militares substitutos, de cada corporação, a serem convocados nos casos de impedimento de qualquer dos juízes militares oficiais no primeiro grau da Justiça Militar.

Na sequência, a proposição estabelece que, em caso de impedimento de qualquer dos juízes militares oficiais no primeiro grau da Justiça Militar, serão sorteados juízes militares substitutos pelo juiz de direito do Juízo Militar titular da 1ª Auditoria. Prevê, também, que não será permitida a substituição de oficial legalmente sorteado, exceto nos casos de impedimento e por motivo relevante, a ser avaliado pelos juízes de direito do Juízo Militar.

Por fim, o projeto determina que, não havendo cargos providos de juiz de direito substituto, a substituição será feita entre os juízes titulares. De acordo com a justificação, essa previsão é importante, tanto porque a instalação das auditorias na capital acarretará a promoção dos juízes substitutos, quanto em vista da desnecessidade concreta de promover o ingresso de novos magistrados na Justiça Militar.

Feito esse breve resumo da proposição, observamos que, do ponto de vista jurídico, o ordenamento constitucional prevê, explicitamente, a prerrogativa da Assembleia Legislativa para dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre "organização e divisão judiciárias", conforme o comando normativo previsto no art. 61, XII, da Constituição Estadual. Assim, todas as matérias arroladas no mencionado artigo, de caráter meramente exemplificativo, devem ser objeto da apreciação e da deliberação do Poder Legislativo, com a respectiva sanção do governador do Estado, embora nem todos os assuntos nele previstos sejam de iniciativa privativa do Parlamento.

As regras básicas sobre a competência para a instauração do processo de feitura das normas jurídicas estão consagradas no art. 66 da Carta mineira, cujo inciso IV, "c", assegura ao presidente do Tribunal de Justiça a faculdade para a apresentação de projetos de lei que tratam da "organização e divisão judiciárias e suas alterações". Nesse aspecto de natureza formal, é fácil verificar a plena compatibilidade entre o texto constitucional e a proposição em análise, uma vez que o ato de deflagração do processo legislativo foi realizado pelo titular da competência prevista no citado preceito constitucional. Além disso, cumpriu-se o disposto no inciso II do §2º do art. 65 da Constituição Estadual, na medida em que a matéria relativa ao mencionado ordenamento é reservada à lei complementar.

Analisando o conteúdo da proposição, verificamos que, sob o ponto de vista da técnica legislativa, faz-se necessária a adequação da redação do art. 196, deixando claro que as auditorias terão sede somente na Capital do Estado, e do art. 200-C para manter coerência com o art. 200 da Lei de Organização Judiciária. Apresentamos, então, ao final do parecer duas emendas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 58/2016, no 1º turno, com as Emendas nº 1 e nº 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 196, a que se refere o art. 2º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)”

“Art. 196 – Haverá seis Auditorias no Estado, com sede na Capital.”

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 200-C, a que se refere o art. 4º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)”

Art. 200-C – Não havendo cargos providos de Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, a substituição será feita entre os Juizes de Direito Titulares. ”.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Isauro Calais

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 398/2015

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em análise, resultado do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.268/2013, acrescenta dispositivo à Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cabe a esta comissão analisar o mérito da proposta, nos termos do regimentais.

Fundamentação

Segundo dispõe o art. 1º, fica acrescentado ao capítulo III da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, o art. 8º-B, o qual assegura, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos na lei em referência e nas demais normas legais em que figure como parte ou interessado criança ou adolescente.

O autor lembra que é preciso adequar o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual ao que traz a Lei Federal nº 12.010, de 2009, segundo a qual, ao acrescentar parágrafo único ao art. 152 da Lei nº 8.069, de 1990, fica “assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes”.

Mencione-se ainda a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que eleva a direito fundamental a duração razoável do processo em âmbito judicial e administrativo, conforme o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República. Como diz o autor da proposta, “crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. Sendo assim, todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana devem ser observados administrativamente ou judicialmente, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.

Segundo a Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer para o 1º turno:

“a Lei Federal nº 12.010, de 2009, que acrescenta parágrafo único ao art. 152 da Lei nº 8.069, de 1990, altera a lei que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente. O art. 152 refere-se aos procedimentos regulados nesta Lei. O citado parágrafo único assegura prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos no Estatuto, assim como na execução dos atos e diligências judiciais referentes à criança e ao adolescente. A proposta em análise aplica-se a todo e qualquer tipo de procedimento no âmbito do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, ela amplia direitos em consonância com o disposto no art. 4º do referido estatuto, senão vejamos: “Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

A criança e o adolescente têm as particularidades de sua situação jurídica já reconhecidas pela legislação federal, como se viu anteriormente, e a proposta em análise apenas ajuda a dar mais concretude ao tratamento que se deve dispensar a essas categorias de pessoas naturais, as quais merecem o maior apoio possível dos poderes públicos.

Apresentamos ao final desse parecer a Emenda nº 1 com o objetivo de conferir mais clareza ao inciso I do art. 19-A.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 398, de 2015, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso I do art. 19-A da Lei nº 14.184, de 2002, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Art. 19-A – (...)

I – níveis adequados de acesso à informação;”.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

João Magalhães, presidente – Arnaldo Silva, relator – Sargento Rodrigues – Agostinho Patrus Filho – Dircer Ribeiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.332/2015

Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, o Projeto de Lei nº 1.332/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.892/2011, altera a Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, que dispõe sobre a propaganda e publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Inicialmente anexada ao Projeto de Lei nº 75/2015, de autoria do deputado Fred Costa, foi dele desanexada quando o projeto foi retirado de tramitação. Posteriormente, o Projeto de Lei nº 2.293/2015, de autoria do deputado Vanderlei Miranda, foi anexado à proposição em análise, por semelhança de objeto.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XXI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise é fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.892/2011, arquivado ao final da legislatura passada. Seus objetivos são atualizar a legislação estadual em vigor referente à publicidade e propaganda promovidas pelos órgãos e entidades estaduais, além de garantir um percentual dessas ações publicitárias para a veiculação de campanhas de prevenção ao uso de drogas ilícitas, ao alcoolismo e ao tabagismo.

Segundo o Relatório Global sobre Álcool e Saúde 2014 (disponível em <<http://www.cisa.org.br/artigo/4429/relatorio-global-sobre-alcool-saude-2014.php>>; acesso em 2 set. 2016), elaborado pela Organização Mundial de Saúde, estima-se que em 2010, no mundo, indivíduos com idade de 15 anos ou mais consumiram em torno de 6,2 litros de álcool. No Brasil, o consumo total

estimado foi equivalente a 8,7 litros por pessoa, para a mesma faixa etária. Ainda segundo o estudo, o uso nocivo do álcool é um dos fatores de risco de maior impacto para a morbidade, mortalidade e incapacidades em todo o mundo, e parece estar relacionado a 3,3 milhões de mortes a cada ano. Assim, quase 6% de todas as mortes no mundo são atribuídas total ou parcialmente ao uso do álcool.

O uso do tabaco e de outras drogas também é associado a elevada morbimortalidade – segundo a Organização Mundial de Saúde, o tabagismo é considerado a principal causa de morte evitável no mundo. No Brasil, estima-se que o uso de tabaco ainda cause 200 mil óbitos ao ano, mesmo com a redução do tabagismo alcançada nos últimos anos.

De acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas (disponível em <http://www.unodc.org/doc/wdr2016/WORLD_DRUG_REPORT_2016_web.pdf>; acesso em 2 set. 2016), publicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime em 2013, constatou-se que o uso de drogas tradicionais, como a cocaína, permaneceu estável, mas o de novas substâncias psicoativas teve um aumento alarmante, criando desafios inesperados na área de saúde pública.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça ponderou que cabe ao Poder Executivo decidir como devem ser veiculadas as campanhas educativas. Assim, não é oportuno que o Poder Legislativo determine ao Poder Executivo, por meio de normas, a forma de empreendê-las. Ainda segundo aquela comissão, a competência do Poder Legislativo na matéria se restringiria à fixação de regras gerais e abstratas para nortear as atividades do Executivo. Para evitar que o Poder Legislativo invadisse a área de atuação do Executivo, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou, então, as Emendas n°s 1 e 2, que propõem respectivamente a supressão dos artigos n°s 2° e 3° do projeto em análise, que determinam que 5% do tempo contratado para a publicidade promovida pelos órgãos e pelas entidades estaduais sejam destinados à veiculação de campanhas de combate às drogas ilícitas, ao alcoolismo e ao tabagismo. A comissão manteve, entretanto, o art. 1° do projeto em tela, com o objetivo de conferir maior transparência e eficiência nas ações de publicidade e propaganda dos órgãos e entidades estaduais.

Concordamos com as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça. No entanto, diante da escalada do consumo das novas substâncias psicoativas atualmente em circulação, do elevado consumo de álcool na população brasileira e do alto índice de morbimortalidade decorrente do uso do tabaco e de outras drogas, consideramos relevante a realização de campanhas para prevenir o uso e o abuso dessas substâncias.

Em observância ao princípio de consolidação das normas jurídicas, que tem por objetivo facilitar seu acesso e sua interpretação ao promover uma organização mais racional das matérias, julgamos mais conveniente inserir o comando de divulgação de informações sobre a prevenção ao uso de drogas, álcool e tabaco na Lei n° 13.768, de 1°/12/2000, que dispõe sobre a propaganda e publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado.

De acordo com o art 173, §3°, do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar também sobre o Projeto de Lei n° 2.293/2015, anexado à proposição em análise. O projeto anexado, assim como o projeto em análise, tem o objetivo de determinar um percentual mínimo da publicidade realizada pelo Estado para a promoção de campanhas sobre as consequências do uso de *crack* e outras drogas lícitas e ilícitas. Dessa forma, a argumentação aduzida neste parecer também é válida para o projeto anexado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.332/2015, no 1° turno, na forma do Substitutivo n° 1, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo n° 1, ficam prejudicadas as Emendas n°s 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO N° 1

Altera a Lei n° 13.768, de 1° de dezembro de 2000, que dispõe sobre a propaganda e publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, passando o *caput* e os incisos III, VI e VII do artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – A propaganda e a publicidade promovidas por órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Poder Executivo atenderão às seguintes diretrizes:

(...)

III – busca da regionalização da comunicação, inclusive visual;

(...)

VI – eficiência, transparência e racionalidade na aplicação de recursos;

VII – avaliação sistemática das metas e dos resultados.

Parágrafo único – Na propaganda e na publicidade destinadas à promoção da saúde, serão veiculadas mensagens de prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

Antônio Jorge, presidente – Léo Portela, relator – João Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.351/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 501/2011, “dispõe sobre a inclusão de disciplina na grade curricular do ensino médio e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/5/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O objetivo do projeto de lei em análise é incluir no currículo das escolas integrantes da rede estadual de ensino médio a disciplina Literatura Mineira, a fim de que os alunos tenham mais contato com a literatura produzida em Minas Gerais.

Primeiramente, vale registrar que proposições de idêntico teor já tramitaram nesta Casa em outras legislaturas, como os Projetos de Lei nºs 501/2011, 54/2007, 1.647/2001 e 215/2003. Ao analisá-los, esta comissão concluiu que não havia impedimentos de ordem constitucional para que fossem aprovados. Todavia, mudanças no entendimento do Supremo Tribunal sobre a matéria nos levam a revisar o posicionamento antes adotado.

Com efeito, em posicionamento recente, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional norma de iniciativa parlamentar que interfere no currículo escolar. Confira-se:

EMENTA: Agravo regimental no recurso extraordinário. Competência do relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível. Lei municipal de iniciativa parlamentar. Introdução de matéria no conteúdo programático das escolas das redes municipal e privada de ensino. Criação de atribuição. Professor. Curso de formação. Regime do servidor. Aumento de

despesa. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Prerrogativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. 1. É competente o relator (arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal) para negar seguimento “ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. 2. Ofende a Constituição Federal a lei de iniciativa parlamentar que cria atribuições para órgãos públicos e que trata do provimento de cargos e do regime jurídico dos servidores públicos, uma vez que, no caso, cabe ao chefe do Poder Executivo, privativamente, a deflagração do processo legislativo. 3. É pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de padecer de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que, ao tratar de tema relativo a servidores públicos, acarreta aumento de despesa para o Poder Executivo. 4. Agravo regimental não provido. (RE 395912 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 06/08/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-185 DIVULG 19-09-2013).

Em vista da decisão mencionada, pode-se concluir que, independentemente da terminologia adotada na legislação estadual de iniciativa do Poder Legislativo para se referir aos componentes do currículo escolar, o efeito intervencionista e restritivo da autonomia dos sistemas e estabelecimentos de ensino no tocante à formulação do projeto pedagógico é o mesmo. Por conseguinte, não há distinção entre disciplina, tema, conteúdo, atividade pedagógica ou extracurricular, uma vez que todas estas denominações configuram-se como componentes da grade escolar.

Saliente-se que na jurisprudência, especialmente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, também são encontrados precedentes que abonam a tese contrária à interferência legislativa no currículo escolar. Foi apontada como causa de inconstitucionalidade da norma o vício de iniciativa. Segundo a corte estadual, a inclusão de disciplina constitui atividade tipicamente administrativa e, portanto, de competência privativa do Poder Executivo. Em algumas hipóteses, além do citado argumento, foi também utilizado como fundamento para a declaração de inconstitucionalidade da norma o fato de que a inclusão de disciplina implica aumento de despesas, violando o princípio da prévia dotação orçamentária.

Nesse sentido são as seguintes decisões da Corte estadual:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI 10.422/12 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – ESTABELECIMENTO DE DISCIPLINA A SER CUMPRIDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS – COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO – VÍCIO DE NATUREZA FORMAL – INCONSTITUCIONALIDADE.

- A iniciativa para a proposição de lei que verse sobre matéria de cunho eminentemente administrativo, afeta ao juízo de discricionariedade da Administração, é privativa do Poder Executivo, sendo inconstitucional a lei proposta pelo Legislativo que trate sobre essas questões.

- A grade curricular a ser cumprida pelas instituições de ensino é estabelecida pela União Federal, competindo ao Município apenas esmiuçar sua aplicação, adaptando-a para as peculiaridades locais.

- A competência para regulamentar a aplicação da Lei Federal é do Poder Executivo, sob pena de ingerência indevida do Legislativo sobre o Executivo e violação ao princípio da tripartição de poderes.

- Declaração de inconstitucionalidade da Lei 10.422/12, do Município de Belo Horizonte.

- Representação procedente. (TJMG – Ação Direta Inconst 1.0000.13.024915-4/000, Relator(a): Des.(a) Heloisa Combat, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 26/03/2014, publicação da súmula em 15/04/2014).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI QUE INCLUI NO CURRÍCULO ESCOLAR A DISCIPLINA “EDUCAÇÃO PATRIMONIAL” – MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA – VÍCIO DE INICIATIVA – COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO – AFRONTA À SEPARAÇÃO E HARMONIA ENTRE OS PODERES – OFENSA AO ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AUSÊNCIA DE PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O

CUSTEIO DA MEDIDA – JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. – É de ser declarada inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que inclui disciplina escolar no currículo da rede de ensino público, pois editada com invasão da esfera de competência do Executivo, interferindo em suas atividades congênicas, em confronto com princípio da divisão dos poderes, consagrado no art. 173 da Constituição Estadual. – Toda ação governamental que gere gastos ao erário público deve vir acompanhada da indicação de prévia dotação orçamentária. (Ação Direta Inconst 1.0000.10.012190-4/000, Rel. Des. Alberto Deodato Neto, pub. 02/12/11).

Ressaltamos, por fim, que o conteúdo “literatura mineira” que o projeto em tela pretende inserir na grade curricular do ensino médio já integra o conteúdo de disciplinas ou temas transversais existentes, conforme podemos depreender das consultas feitas em legislaturas anteriores à Secretaria Estadual de Educação.

A esse respeito, o parecer da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia para o Projeto de Lei nº 501/2011 destacou que:

Sobre a proposição em tela, que já tramitou, sem sucesso, em outras legislaturas, a análise do órgão gestor do sistema estadual de ensino foi de que inexistente argumentação pedagógica que justifique a inclusão da disciplina literatura mineira na grade curricular do ensino médio por meio de lei. Isso porque, de acordo com aquele órgão, “no estudo da Literatura Brasileira [já] são destacados diversos autores mineiros nos diferentes períodos literários”. Além disso, acrescenta a Secretaria, “se a escola julgar necessário e oportuno, pode incluir [a literatura mineira] na parte diversificada do currículo”.

E, ao ser consultada novamente a respeito dessa matéria na legislatura passada, a Secretaria de Estado de Educação, citando os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs –, que são diretrizes formuladas para atender o princípio da formação básica comum previsto no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), afirmou em nota técnica que:

A formação básica a ser buscada no Ensino Médio dar-se-á mais pela constituição de competências, habilidades e disposições de conduta do que pela quantidade de informação (...) e à escola de Ensino Médio, em sua proposta pedagógica e de acordo com as características regionais e de sua clientela, cabe contemplar os conhecimentos, competências e habilidades de formação geral e de preparação básica para o trabalho. No caso do ensino de Literatura, esses conceitos estruturantes ficam na área de “Linguagem, códigos e suas tecnologias” e são delimitados pelo PCN. A partir dessa demarcação, cada professor poderá selecionar a organização necessária do assunto, a fim de construir as competências e habilidades desejadas com os alunos. (...) Dessa forma, as escolas e professores possuem autonomia para elencar os conteúdos a serem discutidos durante o ensino, o que nos faz sermos desfavoráveis ao proposto [pelo projeto de lei].

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.351/2015.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Roberto Andrade – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.310/2016

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe “acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico de Minas Gerais – Fundese – e dá outras providências.”

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria em sua forma original.

Em análise de mérito, a Comissão de Minas e Energia opinou pela aprovação da matéria também em sua forma original.

Ainda, em análise de mérito, a Comissão de Desenvolvimento Econômico também opinou pela aprovação da matéria em sua forma original.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art.102, VI, combinado com o art.188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende acrescentar um parágrafo ao art. 4º da Lei nº 11.396, de 1994, que cria o fundo estadual de suporte financeiro a programas de fomento e desenvolvimento de médias, pequenas e microempresas e de cooperativas, o Fundese. O parágrafo a ser inserido permite a criação de instrumentos de financiamento específicos destinados à implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, em consonância com o inciso II do art. 2º da Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013. A micro e a minigeração distribuídas consistem na produção de energia elétrica por consumidores a partir de pequenas centrais geradoras por meio de fontes renováveis de energia elétrica, tais como painéis solares fotovoltaicos e microturbinas eólicas. Conforme justifica o autor, o objetivo é estimular a expansão das unidades micro e minigeradoras de energia solar fotovoltaica e incentivar a implantação de indústrias de equipamentos e materiais utilizados em sistemas de energia solar no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição em sua forma original. De acordo com a Comissão, “o projeto não altera a estrutura e a composição do fundo, nem amplia as hipóteses de alocação dos seus recursos, pois apenas explicita uma das ações do fundo já prevista em lei, qual seja, dar suporte financeiro a programas de fomento e desenvolvimento de médias, pequenas e microempresas e de cooperativas localizadas no Estado de Minas Gerais”. Desse modo, não haveria óbices de iniciativa ou de competência legislativa em relação à proposição.

A Comissão de Minas e Energia, em análise de mérito, opinou aprovação da proposição em sua forma original. A Comissão explicou que “o parágrafo a ser adicionado é uma resposta ao comando constante no inciso II do art. 2º da Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar, que diz competir ao Estado estabelecer instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados nesse tipo de sistema de produção de energia” e entendeu que o objetivo pretendido é positivo para o Estado no que tange à criação de novos empregos, ao aumento de arrecadação de impostos e ao investimento em energia limpa.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico observou “a inexistência de aplicações diretas de recursos do orçamento estadual para a operacionalização dos diversos produtos financeiros do Fundese, quais sejam: Geraminas, Empresa Mineira Competitiva e Base Tecnológica”. Não obstante, asseverou que essa situação parece refletir mais “uma restrição conjuntural e temporária imposta pela atual situação de fragilidade fiscal do Estado de Minas Gerais do que uma opção de política de não se utilizar o banco público estadual como instrumento de indução e promoção do desenvolvimento econômico”. Assim, entendeu que o projeto “revela bom potencial a ser explorado pelos formuladores de políticas em termos do estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica no território mineiro e aos correspondentes efeitos multiplicadores que podem ser produzidos quanto ao crescimento econômico para Minas Gerais”.

Quanto à análise que cabe a esta Comissão, a proposição não acarreta impacto financeiro ao erário, uma vez que o art. 4º da Lei nº 11.396, de 1994, já informa as modalidades de financiamento do fundo, sendo que o parágrafo que se pretende inserir tão somente especifica a possibilidade de financiamento para a implantação de sistemas de micro e minigeração, o que já está abarcado no dispositivo mencionado e, portanto, já era possível no seu rol de modalidades previsto.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.310/2016, na forma original.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Ivair Nogueira, relator – Cássio Soares – Felipe Attiê – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.672/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/7/2016, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 9/8/2016, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e sobre possíveis óbices à transferência de domínio pretendida; e à Prefeitura Municipal de Monte Sião, para que manifestasse sua aquiescência aos termos da matéria.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.672/2016 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel com área de 33.750m², situado no Bairro dos Alves, naquele município, e registrado sob o nº 19.070, a fls. 191 do Livro 3-Q, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Sião.

O referido bem foi incorporado ao patrimônio do Estado, por meio de doação do Município de Monte Sião, em 1947, para a construção de uma escola rural, o que de fato ocorreu.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será utilizado para regularização fundiária e funcionamento da Escola Municipal José Morais Cardoso, atendendo à população que já vive no entorno do educandário.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica nº 8/2017, em que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifesta-se favoravelmente à doação pretendida, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, que detém o vínculo do imóvel, não necessita do bem para atender sua demanda atual, não há projeto do Estado prevendo o uso da área e devido à importância da destinação a lhe ser dada pelo município.

Por seu turno, o prefeito municipal de Monte Sião, por meio do Ofício nº 209/2016, ressaltou a importância da escola municipal, que já funciona no local, para atender os alunos do ensino fundamental – séries iniciais de nove anos.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria em análise, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, com o objetivo de corrigir a comarca em que o bem está registrado, que, conforme demonstram os documentos apensados ao processona, é a Comarca de Ouro Fino.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.672/2016 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão “Comarca de Monte Sião” pela expressão “Comarca de Ouro Fino”.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.874/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado André Quintão e outros, o Projeto de Lei nº 3.874/2016 “estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os servidores do Quadro da Secretaria de Estado de Educação”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/11/2016, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Estado de Educação lotados nas escolas públicas estaduais, superintendências regionais de ensino e no órgão central.

De acordo com o projeto, configura violência contra os servidores qualquer ação ou omissão decorrente da relação de sua profissão que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico praticada direta ou indiretamente no exercício de sua profissão, assim como a ameaça à integridade física ou patrimonial do servidor.

Nos termos do art. 3º da proposição, para a efetiva prevenção e combate à violência nas escolas, serão adotadas as seguintes medidas preventivas: realização de seminários e debates anuais nas escolas sobre o tema “Violência no ambiente escolar” com a participação de alunos, funcionários da escola e comunidade; realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos servidores das escolas e das superintendências regionais de ensino; integração do tema sobre a violência no ambiente escolar e cultura de paz ao currículo e projeto político-pedagógico da escola; criação de equipe multidisciplinar nas superintendências regionais de ensino para mediação de conflitos no âmbito das escolas estaduais e acompanhamento da vítima no ambiente escolar; oferta de formação para os agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nessa lei e para a equipe multidisciplinar; criação e manutenção de protocolo *on-line* para registro da agressão ou ameaça de agressão, com fácil acesso e uso e com ampla divulgação, nas escolas e nas superintendências regionais de ensino; criação de outras medidas protetivas de modo a reduzir ou eliminar a violência ocorrida no ambiente escolar.

O art. 4º prevê que, na hipótese de prática de violência física contra o servidor, a sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará, em até três horas após a agressão, as seguintes providências: acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro através do boletim de ocorrência; encaminhará o servidor agredido ao hospital ou posto de saúde, bem como ao Instituto Médico-Legal para o devido atendimento e medidas cabíveis; acompanhará, se necessário, o servidor agredido, para assegurar a retirada de seus pertences do estabelecimento de ensino ou do local da ocorrência; comunicará o fato ocorrido aos pais ou responsável legal do agressor, no caso de aluno, e, se o aluno for menor de 18 anos, deverá acionar o Conselho Tutelar; comunicará oficialmente, por escrito, à superintendência regional de ensino a agressão ou a ameaça de agressão ocorrida; informará ao servidor os direitos a ele conferidos nesta lei, em especial, sobre o protocolo *on-line*.

O art. 5º estabelece que a chefia imediata do servidor agredido adotará as seguintes providências até 36 horas após a agressão: procederá ao registro em ata, contendo obrigatoriamente o relato do servidor agredido; dará ciência à equipe multidisciplinar da superintendência regional de ensino para que esta promova o acompanhamento da vítima no ambiente escolar; possibilitará que a vítima da violência no ambiente escolar tenha o direito de mudar o turno ou o local de trabalho, ou de se afastar das suas atividades, desde que assegurada a percepção total de sua remuneração; providenciará o imediato afastamento do agressor do convívio da vítima no ambiente escolar; dará início aos procedimentos necessários para a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

A proposição pretende impor também que a chefia imediata do servidor agredido requeira a caracterização de acidente de trabalho à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO –, encaminhando os documentos no prazo obrigatório de oito dias úteis a contar do evento danoso.

Por sua vez, o art. 8º prevê a competência da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO –, às unidades regionais de perícia e aos núcleos de saúde ocupacional dos órgãos que os possuem para caracterizar acidente de trabalho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das administrações públicas direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O art. 9º prevê que, se a agressão gerar incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o servidor agredido, sendo que o art. 10 estabelece que as licenças para tratamento de saúde decorrentes da agressão serão concedidas nos termos do art. 158, inciso II, da Lei nº 869, de 1952.

O art. 11 estabelece que, na hipótese de iminência ou de prática de violência verbal ou ameaça contra o servidor, a sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará, em até três horas após a agressão, as seguintes providências: acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro mediante boletim de ocorrência; comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor, no caso de aluno, e, se o aluno for menor de 18 anos, deverá acionar o

Conselho Tutelar; comunicará oficialmente, por escrito, à superintendência regional de ensino a agressão verbal ou a ameaça ocorrida, e informará ao servidor os direitos a ele conferidos nessa lei, em especial, sobre o protocolo *on-line*.

Já o art. 12 obriga que a chefia imediata do servidor agredido adote as seguintes providências até 36 horas após a agressão: proceder ao registro em ata, contendo obrigatoriamente o relato do servidor agredido verbalmente ou ameaçado; dar ciência à equipe multidisciplinar da superintendência regional de ensino para que esta promova o acompanhamento da vítima no ambiente escolar; possibilitar que a vítima da violência no ambiente escolar tenha o direito de mudar o turno ou o local de trabalho, ou de se afastar das suas atividades, desde que assegurada a percepção total da sua remuneração; providenciar o imediato afastamento do agressor do convívio da vítima no ambiente escolar, no caso de ameaça à integridade física do servidor agredido.

Conforme parágrafo único do art. 12, caso não seja viável possibilitar que a vítima da ameaça no ambiente escolar tenha o direito de mudar o turno ou o local de trabalho no prazo de 36 horas, em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, tal opção se dará imediatamente após o regresso às atividades.

Por fim, o art. 13 prevê que a inobservância das normas contidas no projeto de lei implicará responsabilidades administrativa, civil e penal para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal.

Apresentada uma breve síntese, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que envolvem o projeto em exame.

É importante dizer que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 24, inciso IX, a competência concorrente da União e dos estados para legislar sobre a educação.

No âmbito da competência concorrente, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 24 da Constituição da República, incumbe à União editar as normas gerais e aos estados suplementá-las.

No exercício da sua competência concorrente, a União editou as normas gerais sobre a educação por meio da Lei Federal nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Versando a proposição sobre normas específicas que pretendem regulamentar de forma detalhada as medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os servidores do Quadro da Secretaria de Estado de Educação, entendemos que a matéria está no rol de competências legislativas do estado.

Por fim, também não vislumbramos óbices sob o aspecto da iniciativa, uma vez que não se trata de matéria inserta em rol de iniciativa exclusiva de determinado órgão ou autoridade.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.874/2016.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.990/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Paulo Guedes, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/2/2017, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante estabelece o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição sob comento tem o objetivo de transferir para o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado – DEER-MG – a responsabilidade sobre o trecho de rodovia localizado entre o Município de Rio Pardo de Minas e o trevo da LMG-365, sentido Município de Mato Verde.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou pela inviabilidade jurídica de projetos de lei semelhantes. Conforme salientou esta comissão quando da análise do Projeto de Lei nº 1.898/2011, “não se pode admitir que lei estadual autorize o Executivo a apoderar-se de bem público municipal com o fito de mantê-lo, ainda que o município o desejasse. Admitir tal possibilidade seria violar a autonomia política, administrativa e financeira do município consagrada na Constituição da República, ponto essencial do sistema federativo brasileiro. Ora, a cooperação entre os entes federados faz-se, normalmente, por meio de convênios e consórcios administrativos livremente pactuados entre os interessados”.

Um bem municipal só pode ser transferido para o domínio do Estado por meio dos instrumentos jurídicos específicos pelos quais se opera a transferência da titularidade sobre uma propriedade, como é o caso da desapropriação ou da aquisição, por exemplo. Se fosse possível ao Estado assumir o controle e a manutenção de um bem municipal mediante a edição de uma lei estadual nos termos pretendidos, ele poderia, também, caso o quisesse, apropriar-se de outros bens, como prédios públicos, bens móveis e outros, a pretexto de bem conservá-los, bastando, para tanto, a autorização legislativa para fazê-lo.

Entretanto, não existe empecilho para que o Estado promova, em cooperação com os referidos municípios, a melhoria de trechos rodoviários. Essa cooperação entre os entes federados faz-se, normalmente, por meio de convênios e consórcios administrativos livremente pactuados entre os interessados. A respeito desse tema, esta comissão, ao analisar os Projetos de Lei nºs 2.096/2005 e 110/2007, manifestou o seguinte entendimento:

“A Lei nº 11.403, de 1994, que organiza a autarquia DER-MG, disciplina as formas de cooperação desta entidade com os municípios e demais entidades públicas ou privadas, assim dispõe em seu art. 3º, incisos III, VIII e X:

‘Art. 3º – Para a consecução dos seus objetivos, compete ao DER-MG:

(...)

III – executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria;

(...)

VIII – articular-se, mediante convênio, contrato, ajuste ou acordo, com entidades públicas e privadas, para integrar as atividades rodoviária e de transporte no Estado, bem como estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança de trânsito nas rodovias;

(...)

X – cooperar, técnica e financeiramente, com o município em atividades de interesse comum, integradas nas respectivas competências; (...).’

Verifica-se, pois, que o DER-MG pode e deve cooperar com os municípios, seja executando diretamente o serviço de manutenção de rodovias municipais, seja prestando apoio técnico ou financeiro, bastando, para tanto, que estado e município se articulem e celebrem convênio nesse sentido.

Portanto, além de ser desnecessário autorizar a citada autarquia a promover tal tipo de ajuste, uma vez que a lei de que se cogita já prevê os mecanismos de cooperação entre o Estado e os outros entes federados, deve-se acrescentar que não cabe ao Legislativo autorizar o Executivo a celebrar convênios de qualquer natureza, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165/5, por meio da qual se impugnou o inciso XXV do art. 62 da Carta mineira, que submetia a celebração do referido instrumento à aprovação prévia deste Parlamento.

Por outro lado, cabe ressaltar que é a própria Constituição que estabelece os casos em que determinados atos do Executivo dependem de autorização prévia do Legislativo, visto que o assunto diz respeito a relacionamento entre os Poderes do Estado. Para exemplificar, a criação ou extinção de empresa pública ou de sociedade de economia mista pelo Executivo depende de autorização desta Casa por meio de lei específica, consoante prevê o art. 14, § 4º, II, da Carta mineira. Igualmente, a aquisição de bem imóvel, a título oneroso, necessita de autorização legislativa, conforme dispõe o *caput* do art. 18 da citada Constituição. Da mesma forma, a abertura de crédito suplementar ou especial pelo Executivo ou pelo Judiciário depende de prévia autorização legislativa desta Casa, nos termos do art. 161, V, da Carta Política mineira. Nesses casos, o instrumento normativo que legitima tais comportamentos do Executivo é a lei formal aprovada no Parlamento”.

Ressalte-se que, após a entrada em vigor da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, a atribuição de zelar pela conservação, reforma e manutenção de rodovias estaduais passou a ser exercida pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado – DEER-MG.

Em síntese, o DEER-MG prescinde de autorização legislativa prévia para assumir o controle e a manutenção de estradas municipais, pois tal prerrogativa está condicionada à celebração de acordos ou ajustes entre as entidades interessadas, normalmente por meio de convênio. Assim, a lei estadual não pode autorizar o Executivo a apoderar-se de bem público municipal com o fito de mantê-lo, sob pena de violar a autonomia política, administrativa e financeira do município consagrada na Constituição da República, ponto essencial do sistema federativo brasileiro.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.990/2017.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.057/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 223/2017, tem por escopo alterar a Lei nº 13.084, de 31 de dezembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – Assprom – o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/3/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.057/2017 tem por finalidade alterar a Lei nº 13.084, de 31 de dezembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – Assprom – o imóvel situado no Município de Belo Horizonte, à Rua Minas Novas, nº 233, Bairro Cruzeiro, constituído dos lotes de terreno 6 e 7 do quarteirão nº 13 da 1ª seção suburbana e as edificações neles existentes.

A lei autorizadora da doação estabeleceu que o bem se destinaria à instalação da sede da donatária. Em acréscimo, dispôs que, da escritura pública de doação, deveriam constar as seguintes cláusulas: impenhorabilidade; inalienabilidade, ressalvada a modalidade de permuta por imóvel localizado na área central de Belo Horizonte, observada a equivalência do valor venal dos bens; reversão ao doador no caso de dissolução da entidade donatária ou de paralisação de suas atividades por mais de um ano; e reserva de trinta por cento da capacidade da donatária para o atendimento a menores carentes indicados pela então Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, hoje Secretaria de Estado de Trabalho e de Desenvolvimento Social, a ser executado mediante convênio, observados os critérios da Assprom.

A proposição em análise, por sua vez, altera a redação do inciso II do art. 2º da Lei nº 13.084, de 1998, ampliando as exceções de inalienabilidade do bem. O referido inciso passa a contemplar, além da ressalva da modalidade de permuta por outro imóvel, a possibilidade da venda e subsequente compra de outro bem também localizado na área central de Belo Horizonte.

A matéria, ainda, acrescenta um parágrafo único ao mencionado inciso II, que estabelece determinadas condições para a alienação do imóvel. Em caso de permuta, dever-se-á observar o valor venal de mercado dos bens, ainda que haja torna por parte da Assprom. Em caso de venda e subsequente compra, o valor do imóvel adquirido deverá ser igual ou superior ao do alienado. Por fim, os incisos III e IV do citado parágrafo único determinam que o imóvel a ser adquirido deverá ter a mesma destinação prevista e está sujeito às mesmas cláusulas restritivas do atual imóvel.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a transferência de domínio de bens públicos deve ser precedida de autorização legislativa, conforme determina o art.18 da Constituição Mineira. Informou que as regras básicas sobre alienação constam também na Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e exige, em seu art. 17, além da referida autorização, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei. Mencionou, ainda, que esse dispositivo impõe a subordinação do contrato de transferência de domínio ao atendimento do interesse público.

A comissão argumentou que tal propósito está manifesto nas duas modificações pretendidas, na medida em que garantem o funcionamento adequado das atividades desempenhadas pela entidade donatária e estabelecem diretrizes para a proteção do patrimônio público. Por não encontrar óbice sob o ponto de vista jurídico-institucional, essa comissão manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria. No entanto, apenas com o intuito de adequar o projeto à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Na mensagem encaminhada, o autor esclareceu que, nos últimos anos, o crescimento da atuação da Assprom tornou a sede e suas instalações insuficientes para seu adequado funcionamento, tendo sido necessária a expansão para imóveis alugados, o que tem comprometido as despesas da entidade. A solução, nesse sentido, seria substituir o imóvel da sede por outro em condições compatíveis com as atuais necessidades da Associação.

É importante esclarecer que a Assprom é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, beneficente, de assistência social, que, desde 1975, profissionaliza e orienta adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de programas socioassistenciais. A Associação atende, permanentemente, mais de 3.400 adolescentes e jovens, na Capital e no interior de Minas, em parceria com órgãos públicos e empresas privadas. Para tanto, a entidade disponibiliza psicólogos, assistentes sociais e educadores, que se empenham para oferecer orientação pessoal e psicológica, formação profissional, atividades de esporte, lazer e cultura, palestras e campanhas educativas, favorecendo a formação integral de cada adolescente e jovem atendido.

Por se tratar de entidade sem finalidades lucrativas, a Assprom aplica integralmente os eventuais excedentes operacionais na consecução do seu objeto social. Portanto, a alteração pretendida é fundamental para assegurar o fortalecimento da instituição e a continuidade de suas ações, que se dão em caráter complementar às atividades realizadas pelo Estado, possibilitando o acesso dos adolescentes trabalhadores e aprendizes a seus direitos sociais, como prevê a Constituição Federal e demais normativas vigentes.

As alterações propostas pelo governador, portanto, contribuem para o crescimento socialmente responsável do Estado e traz benefícios para toda a sociedade mineira. Por todas as razões aqui apresentadas, consideramos que o projeto de lei em exame é meritório e oportuno e deve prosperar nesta Assembleia.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.057/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

João Magalhães, presidente – Agostinho Patrus Filho, relator – Sargento Rodrigues – Gustavo Valadares – Dirceu Ribeiro – Arnaldo Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.361/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, a proposição em epígrafe “altera o quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/6/2017, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta comissão para receber parecer de mérito, nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento visa, em síntese, extinguir 259 (duzentos e cinquenta e nove) cargos de analista do Ministério Público atualmente vagos e 566 (quinhentos e sessenta e seis) cargos a partir da vacância. Propõe-se, ainda, a criação de 150 (cento e cinquenta) cargos de assessor de procurador de Justiça e 650 (seiscentos e cinquenta) cargos de assessor de promotor de Justiça, os quais serão providos na mesma proporção em que ocorrerem as vacâncias dos cargos de analista.

Os referidos cargos de assessor serão ocupados por detentores de curso superior e por bacharéis em direito, nos cargos destinados ao assessoramento dos membros na atividade jurídico-finalística. Os critérios para preenchimento, indicação e nomeação

serão definidos em resolução do procurador-geral de Justiça, observadas as vedações constantes no art. 22 da Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002.

O quantitativo de cargos existentes de analista do Ministério Público, de assessor de procurador e assessor de promotor será atualizado e publicado, semestralmente, por ato do procurador-geral de Justiça. Por fim, amplia-se o limite máximo de cargos de recrutamento amplo, previsto no §4º do art. 6º da Lei nº 14.323, de 2002, de 30% para 35%.

O Ministério Público, na qualidade de órgão essencial à função jurisdicional do Estado, tem a atribuição constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme se infere do disposto no *caput* do art. 119 da Carta mineira. Para o bom desempenho de suas relevantes atribuições, os procuradores e promotores de Justiça necessitam de um competente suporte técnico e administrativo, seja por meio de servidores efetivos, seja mediante servidores ocupantes de cargos comissionados, fato que pode interferir positivamente na eficiência da atuação ministerial.

Os cargos de provimento em comissão, pela sua própria natureza, não dependem de aprovação prévia em concurso público, sendo de livre nomeação e exoneração. Tais cargos baseiam-se na relação de confiança entre a autoridade que nomeia, no caso, o procurador-geral de Justiça, e o servidor nomeado. Entre os cargos comissionados, alguns são de provimento limitado e outros de recrutamento amplo. Aqueles somente poderão ser ocupados por servidores de carreira que mantêm vínculo jurídico com a instituição, ou seja, pelos titulares de cargos efetivos. Os cargos de recrutamento amplo poderão ser exercidos por pessoas estranhas aos quadros da administração pública, não havendo exigência legal de que seus ocupantes exerçam função pública anterior. Assim, a nomeação de tais servidores está condicionada apenas à observância dos requisitos de ingresso previstos na legislação pertinente.

Os cargos de assessor de procurador e de promotor de Justiça que se pretende criar no Ministério Público são de recrutamento amplo. Entretanto, o projeto, no §6º do art. 2º, garante que, no mínimo, 10% (dez por cento) desses cargos serão preenchidos por servidores titulares de cargo efetivo do Quadro Específico de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público.

Na justificação do projeto, o procurador-geral de Justiça sustenta ainda que “estará resguardada também a proporcionalidade entre o total dos cargos efetivos e em comissão, mantendo-se na data desta lei o percentual de 62% de efetivos em relação aos comissionados, sendo que com as posteriores vacâncias e respectivas nomeações, tal percentual chegará a 52% em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal”.

Dessa forma, não obstante o aumento de cargos de provimento em comissão, não constatamos excesso ou medida abusiva por parte do procurador-geral de Justiça, e partimos da premissa de que a criação desses cargos será importante para o regular desempenho das missões constitucionais da instituição, com reflexos positivos para a coletividade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.361/2017, com a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Gustavo Valadares – Agostinho Patrus Filho – Arnaldo Silva – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2017**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do procurador-geral de Justiça, a proposição em epígrafe, encaminhado a esta Casa por meio do Ofício da Procuradoria-Geral de Justiça nº 5/2017, “altera dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003, que cria Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP”.

A matéria foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, vem agora a esta comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Segue, em anexo, a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame, na forma do vencido, altera dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003, que cria o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp, promovendo a sua reestruturação.

Nos termos do ofício subscrito pelo procurador-geral de Justiça, destacou-se as seguintes adequações na lei em questão: “indicação objetiva da função a ser desempenhada pelos fundos; definição dos administradores dos fundos e suas respectivas competências privativas ou não; sistematização dos recursos dos fundos, conferindo-lhes maior dinâmica em aspectos concernentes à execução orçamentária e financeira; adequação do papel do agente financeiro dos fundos, cuja referência legal recai ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), mas que, de maneira pragmática, não foi desempenhado por aquela laboriosa instituição de fomento, dentre outras”.

Ressaltou-se, ainda, em conformidade com os princípios da moralidade, razoabilidade e eficiência, que a proposição propõe a expressa vedação de gastos com pessoal e de toda espécie remuneratória com recursos de fundos.

Segundo a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposta não implica nova despesa para o erário, não havendo óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário.

A Constituição da República de 1988 ampliou as atribuições do Ministério Público, e sua atuação em prol da sociedade vem sendo reconhecida em todo o território nacional. Assim, qualquer iniciativa que venha a fortalecê-lo será extremamente benéfica. Por isso, somos pela aprovação da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 63/2017, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

João Magalhães, presidente – Agostinho Patrus Filho, relator – Sargento Rodrigues – Gustavo Valadares – Dirceu Ribeiro – Arnaldo Silva.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2017**(Redação do Vencido)**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003, que cria o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp –, com o objetivo de aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público previstas no art. 129 da Constituição da República, especialmente a permanente modernização e obtenção dos meios necessários para o combate ao crime organizado, a reconstituição de bens lesados e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.”.

Art. 2º – O art. 2º da Lei Complementar nº 67, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Funemp, entidade sem personalidade jurídica e individualização contábil, terá prazo indeterminado de duração e exercerá a função programática, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

§ 1º – O Funemp, em razão de sua função programática, aplicará seus recursos segundo o disposto nos quadros de detalhamento de despesa, constantes nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º – O *superavit* financeiro do Funemp, apurado ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada a sua utilização nos exercícios seguintes.”.

Art. 3º – O inciso VI do art. 3º da Lei Complementar nº 67, de 2003, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentados ao *caput* do mesmo artigo os seguintes incisos IX a XII e os §§ 1º a 3º:

“Art. 3º – (...)

VI – depósitos bancários provenientes de extração de cópias reprográficas, de segunda via de carteiras funcionais, crachás e tarjetas de controle de estacionamento;

(...)

IX – multas por descumprimento de obrigações decorrentes de medidas judiciais e extrajudiciais;

X – indenizações provenientes de condenações judiciais e de termos de ajustamento de conduta e dos demais acordos firmados, as quais serão destinadas à reconstituição de bens lesados, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XI – bens e direitos provenientes de decisão judicial, nos termos do artigo 530-G do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com redação dada pela Lei Federal 10.695, de 1º de julho de 2003;

XII – outras receitas que sejam compatíveis com suas finalidades.

§ 1º – Os valores depositados advindos de medidas compensatórias ambientais serão utilizados exclusivamente em ações de recuperação e preservação do meio ambiente.

§ 2º – Fica vedada a aplicação de recursos do Funemp em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério Público.

§ 3º – Poderão ser beneficiários de recursos do Funemp, observados os requisitos estabelecidos em programas específicos definidos pelo seu órgão gestor:

I – pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – concessionárias de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais, e que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente, em projetos afins com os objetivos da atuação ministerial;

III – consórcios intermunicipais regularmente constituídos que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente, em projetos afins com os objetivos da atuação ministerial;

IV – entidades sem fins lucrativos, para a execução de projetos e atividades que visem ao combate do crime organizado, à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como à reconstituição de bens lesados;

V – pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas que atuem na prestação de serviços relacionados a estudos, perícias, laudos técnicos e avaliação de impactos de projetos submetidos ao licenciamento ambiental e à investigação e nas demais áreas da atuação ministerial.”.

Art. 4º – O art. 4º da Lei Complementar nº 67, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O gestor do Funemp é o Ministério Público.”.

Art. 5º – O *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 67, de 2003, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentado ao mesmo artigo o seguinte inciso VI:

“Art. 5º – Além das competências privativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, são atribuições do órgão gestor do Funemp:

(...)

VI – definir diretrizes para a proposta orçamentária anual do Fundo.”.

Art. 6º – O *caput* e os incisos I a III do art. 6º da Lei Complementar nº 67, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, por meio do seu órgão financeiro, desempenhará as atividades de agente executor e agente financeiro do Funemp, competindo-lhe, além das atribuições privativas constantes do inciso II e alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, as seguintes atribuições:

I – encarregar-se da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo, segundo as normas e os procedimentos definidos pelos órgãos competentes;

II – aplicar as disponibilidades temporárias de caixa;

III – receber bens e direitos repassados em favor do Fundo e, ouvido o Grupo Coordenador, promover sua alienação ou outra forma de destinação;”.

Art. 7º – O *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 67, de 2003, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentados ao parágrafo único do mesmo artigo os seguintes incisos IV a VII:

“Art. 7º – O grupo coordenador do Funemp será composto de quatro representantes da administração superior, dois representantes dos serviços auxiliares do Ministério Público e três convidados, sendo pelo menos um representante da sociedade civil, na forma de regulamento.

Parágrafo único – (...)

IV – manifestar-se sobre assuntos submetidos pelo gestor do Fundo;

V – definir programas prioritários no âmbito do Fundo, incluindo suas normas, requisitos e condições, observadas as determinações do gestor;

VI – apresentar aos demais administradores do Fundo propostas para:

a) elaboração de políticas e prioridades para a aplicação dos recursos;

b) readequação, quando necessário, de seus atos normativos, programas e ações;

c) celebração de convênios em nome do Fundo, visando à obtenção de recursos;

VII – esclarecer e dirimir dúvidas e casos omissos referentes à aplicação de dispositivos desta lei complementar e sobre aspectos operacionais dos programas e ações.”.

Art. 8º – O art. 10 da Lei Complementar nº 67, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Aplicam-se aos fundos da administração do Ministério Público as normas gerais da Lei Complementar nº 91, de 2006, ressalvadas as disposições desta lei.”.

Art. 9º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei complementar em epígrafe “altera a Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais”.

A matéria foi aprovada em 1º turno na forma original, agora, vem a esta comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa a alterar a Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais, para acrescentar parágrafo ao art. 15 da mencionada lei complementar. Com a referida alteração, pretende-se autorizar que eventual sobra de recurso dos fundos programáticos geridos pelo Ministério Público Estadual – MP-MG – seja utilizada nos exercícios financeiros posteriores e, também, permitir a transferência direta de recursos entre esses fundos.

Apenas dois fundos serão impactados pela alteração: o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC – e o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp –, que possuem essa função programática.

Conforme ressaltado por esta comissão ao analisar a matéria em primeiro turno, ao permitir a interação orçamentária e financeira entre os fundos, propicia ao MP-MG, garante-se ao gestor do recurso maior flexibilidade e, por conseguinte, maior efetividade na sua utilização.

Ademais, é preciso frisar que a mudança proposta atinge exclusivamente os fundos sob gestão do Ministério Público sem qualquer impacto sobre os demais fundos em operação no Estado.

Segundo a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposta não implica nova despesa para o erário, não havendo óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário.

Ressalte-se, por fim, que o Constituinte de 1988 conferiu ao Ministério Público papel especialmente relevante para a construção de uma sociedade verdadeiramente republicana e, por isso, é sempre muito bem-vinda qualquer iniciativa que tenha o objetivo de propiciar à instituição os meios necessários à consecução de seu mister constitucional.

São essas, pois, as razões pelas quais somos favoráveis à aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 65/2017, em 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

João Magalhães, presidente – Agostinho Patrus Filho, relator – Sargento Rodrigues – Gustavo Valadares – Dirceu Ribeiro – Arnaldo Silva.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.183/2017**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado para o exercício de 2017.

Aprovada em 1º turno na forma original, retorna, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, de autoria do presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, prevê a revisão anual dos vencimentos e proventos de seus servidores para o exercício de 2017. Em seu art. 1º, a proposição determina a aplicação do índice de 6,29%, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado em 2016, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Com a aplicação do referido percentual, o valor do padrão TC-01, da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimento dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, constante do Anexo V da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passa a ser de R\$1.030,35 (hum mil e trinta reais e trinta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017. O reajuste será aplicado ao vencimento dos cargos dos serviços auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas e dos cargos de provimento em comissão.

Ressalta-se a exclusão dos servidores inativos cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e daqueles a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5/11/2007, pois a esses servidores são aplicadas as regras do Regime Geral de Previdência Social.

Cabe a esta comissão informar que o § 1º do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – prevê que, nos Poderes Legislativos e Judiciários de cada esfera, os limites relativos à despesa com pessoal serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL –, verificadas nos três exercícios financeiros anteriores à publicação da citada lei, ocorrida em 4/5/2000. De acordo com os cálculos realizados à época, o limite da despesa total com pessoal do TCEMG foi fixado em 0,7728% da RCL, sendo o limite prudencial de 0,7342% da RCL. Entretanto, decisão conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas de 12/01/2015 alterou este índice para 1% para a despesa com pessoal.

Conforme manifestação desta comissão no 1º turno, entendemos que o projeto em tela implica criação de despesas de pessoal para o erário, o que é condicionado ao disposto na LRF. Contudo, conforme foi verificado, a concessão de revisão está dispensada do cumprimento desses requisitos legais, conforme estabelece o art. 17, § 6º, combinado com o art. 22, parágrafo único, inciso I, da LRF.

Informamos também que, em sua exposição de motivos, o Tribunal de Contas declara que as despesas decorrentes da implementação do projeto ora encaminhado correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao órgão e que não haverá necessidade de suplementação. Além disso, informa também que o acréscimo da despesa tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, a aplicação da proposta em apreço atende os preceitos do art. 169, §1º, I, da Constituição da República, que disciplina o assunto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.183/2017, no 2º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Cássio Soares, relator – Felipe Attiê – Ivair Nogueira – Tito Torres.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.672/2013

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Contas do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O projeto foi aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Retorna, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva a criação de cargos e funções para a assessoria dos novos procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, uma vez que existe um déficit na estrutura do citado órgão e uma situação de desigualdade entre os procuradores, pois somente quatro deles possuem cargos e funções de assessoria.

Com efeito, propõe-se alterar a Lei nº 19.572, de 2011, que modifica a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências, ressaltando-se que, com o advento dessa lei, os cargos de assistente administrativo – AADM – e as funções gratificadas passaram a ser distribuídos na forma de pontos.

Nesse passo, o art. 1º da proposição pretende acrescentar 42 pontos ao total de pontos dos cargos de AADM, de forma que os atuais 680 pontos, estabelecidos pelo § 4º do art. 2º da Lei nº 19.572, passarão para 722 pontos, mantidas as destinações de 80% para cargos de recrutamento amplo e de 20% para cargos de recrutamento limitado. Os cargos de provimento em comissão de assistente administrativo – AADM – da Secretaria do Tribunal de Contas, com as respectivas pontuações, são os constantes do item I.2 do Anexo I da mencionada lei.

O item I.1 do Anexo I da Lei nº 19.572, de 2011, contém os cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Contas, com denominação específica, entre eles, os cargos de chefe de gabinete, código CG, e os cargos de assessor, código AS, aos quais a proposição em exame propõe acrescer 3 e 6 cargos, respectivamente.

A Constituição da República, nos termos do art. 37, inciso V, estabelece que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária apresentou o Substitutivo nº 2, aprovado em Plenário, o qual reduz de seis para três o número de cargos de assessor criados, reduz de 418 para 378 o número de pontos das funções gratificadas criados, mantém a criação de 42 pontos dos cargos de assistente administrativo e deixa de criar a função gratificada FG-3.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.672/2013 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Sargento Rodrigues – Agostinho Patrus Filho – Arnaldo Silva.

PROJETO DE LEI Nº 4.672/2013

(Redação do Vencido)

Altera a Lei n. 19.572/2011, que dispõe sobre a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescidos 42 pontos ao total de pontos dos cargos de Assistente Administrativo – AADM – previsto no § 4º do art. 2º da Lei nº 19.572, de 2011.

Parágrafo único – Em função do disposto no *caput*, o § 4º do art. 2º da Lei nº 19.572, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)”

§ 4º – O total de pontos dos cargos de AADM será de 722, dos quais 80% (oitenta por cento) destinados a cargos de recrutamento amplo e 20% (vinte por cento) a cargos de recrutamento limitado a serem ocupados por servidores efetivos da Secretaria do Tribunal de Contas.”

Art. 2º – Ficam acrescidos 378 pontos ao total de pontos das funções gratificadas previsto no § 4º do art. 3º da Lei nº 19.572, de 2011.

Parágrafo único – Em função do disposto no *caput*, o § 4º do art. 3º da Lei 19.572, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)”

§ 4º – O total de pontos das funções gratificadas com pontuação será de 2.358.”

Art. 3º – Ficam acrescidos três cargos de Chefe de Gabinete, código CG, e três cargos de Assessor, código AS, ao quantitativo previsto no Anexo I da Lei nº 19.572, de 2011.

Parágrafo único – Em função do disposto no *caput*, os quantitativos de cargos de Chefe de Gabinete, código CG, e de Assessor, código AS, constantes no item I.1 do Anexo I da Lei nº 19.572, de 2011, passam a ser, respectivamente, “19” e “19”.”

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 20/6/2017, a seguinte comunicação:

Do deputado Dilzon Melo em que notifica o falecimento de Gabriel Migani, ocorrido em 3/6/2017, em Capitólio. (– Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 19/6/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Cláudia Campolina Moraes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Maria Lúcia Fernandes Andrade Coradello, padrão VL-35, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Duarte Bechir;

nomeando Ana Paula Machado Figueiredo, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Cláudia Campolina Moraes, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Duarte Bechir;

nomeando Maria Lúcia Fernandes Andrade Coradello, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 23/2017****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 56/2017**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 5/7/2017, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de materiais para cabeamento estruturado.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 46/2017

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Cooperativa Solidária dos Recicladores e Grupos Produtivos do Barreiro e Região – Coopersoli Barreiro. Objeto: doação de bens móveis classificados como irrecuperáveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 64/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Objeto: contratação de seguro total para veículos automotores, incluída assistência 24 horas. Objeto do aditamento: 2ª prorrogação sem o reajuste de preço previsto na cláusula 3 do contrato. Vigência: Da 0h do dia 25/6/2017 até as 23h59min do dia 24/6/2018. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 73/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge. Objeto: prestação de serviços de informática. Objeto do aditamento: corrige erro material contido na cláusula 4.2 do Contrato nº 16/2015 e explicita o Aditamento nº 134/2016. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 75/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Método Mobile Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda. Objeto: prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e outros serviços em tecnologia da informação. Objeto do aditamento: 2ª prorrogação, sem reajuste de preço. Vigência: 18/8/2017 a 17/8/2018. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 76/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Atrium Empresa de Viagens e Turismo Ltda. Objeto: prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais; serviço de hospedagem em hotel no território nacional e no exterior; seguro em viagem ao exterior; locação de veículos na localidade de destino; traslados e recepção em aeroportos; e despachantes para solicitação de vistos. Objeto do aditamento: 4ª prorrogação, sem reajuste de preço. Vigência: 17/7/2017 a 16/7/2018. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

**ERRATAS****ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 13/6/2017**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/6/2017, na pág. 5, no título, onde se lê:

“9ª Reunião Ordinária”, leia-se:

“10ª Reunião Ordinária”.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/6/2017

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 20/6/2017, na pág. 8, no título, onde se lê:

“Ata da 9ª Reunião Ordinária”, leia-se:

“Ata da 10ª Reunião Ordinária”.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 20/6/2017

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 20/6/2017, na pág. 17, no título, onde se lê:

“10ª Reunião Ordinária”, leia-se:

“11ª Reunião Ordinária”.

MENSAGEM Nº 274/2017

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/6/2017, na pág. 16, no despacho, onde se lê:

“– Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 4.281/2017. Publicada, fica a Mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.”, leia-se:

“– À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 205 do Regimento Interno.”.

ATA DA 18ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/6/2017

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/6/2017, na pág. 47, no título, onde se lê:

“16/6/2017”, leia-se:

“19/6/2017”.

E, na pág. 48, onde se lê:

“Palavras do Deputado Felipe Attiê

Exmos. Srs. deputado Gustavo Corrêa, presidente em exercício desta solenidade, representando aqui o presidente Adalclever Lopes; deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, esse gigante do Sul de Minas a favor da indústria e do povo daquela região de nosso estado; Satoru Satoh, embaixador do Japão no Brasil; Kazuhiro Egawa, diretor executivo de Operações das Américas Nippon Steel & Sumitomo Metal Empreendimentos Siderúrgicos; Antônio Sérgio Tonet, procurador-geral de justiça do Estado de Minas Gerais, acompanhado – e peço vênia ao protocolo – dos Srs. Mário Higuchi e César Yoshikawa, promotores de justiça da colônia japonesa – sejam bem-vindos; Exma. Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil e Relações Institucionais, representando o governo de Minas Gerais; e Exmo. Sr. Carlos Mário de Moraes, presidente em exercício da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, Sistema Fiemg; queremos aqui registrar e agradecer a presença dos executivos, desde a presidência até o mais simples, e dos funcionários da Usiminas; no último dia 3 de junho, completaram-se seis décadas da assinatura do Acordo Lanari-Horikoshi, que formalizou o compromisso da participação japonesa na construção da Usiminas. Esse empreendimento foi fundamental para a concretização de um sonho de industrialização, capitaneado pelo ex-presidente Juscelino Kubitschek, e se tornou o primeiro investimento externo em grande escala do Japão após a Segunda Guerra Mundial.

Profissionais de países distintos, com a barreira da língua e da distância, unidos para transformar aquela que era a produtora de ferro, de aço do País, que, muitas vezes, só exportava, na grande produtora de valor agregado de aço e tecnologia, dentro de um contexto da siderurgia mundial. O acordo foi batizado com os sobrenomes de Amaro Lanari Júnior e Teizo Horikoshi, que lideraram missões japonesas para viabilizar o projeto.

A cooperação entre brasileiros e japoneses, desde a origem da empresa, tornou possível a implantação de muitos avanços e viabilizaria um dos maiores complexos siderúrgicos da América Latina no Estado de Minas Gerais, nas montanhas de ferro.

Esse intercâmbio teve um momento maior de relevância quando a Usiminas, sob a presidência do ex-governador de Minas o uberlandense Rondon Pacheco, pôde, além de uma belíssima administração, fazer o hospital da Usiminas. Na sua visão desenvolvimentista, foi ele quem trouxe a Fiat para Minas, e tantas outras indústrias. Foram mais de 479 indústrias de médio e grande portes, apenas em quatro anos, para o Estado. Foi o maior surto de industrialização de Juscelino Kubitschek. Ele pôde fazer essa parceria, e a Usiminas doou a Uberlândia toda a estrutura do grande teatro de Oscar Niemeyer, uma obra importantíssima. O aço foi doado pela Usiminas, que é uma empresa que sempre se preocupou com o social, como é o caso do seu hospital, no Vale do Aço, e com a cultura, no Triângulo e em todo o Estado de Minas Gerais.

Atualmente, a Usiminas é composta por três grandes forças: brasileiros, japoneses e ítalo-argentinos, aliando trabalho em equipe, tecnologia e visão de negócios, para reforçar a empresa no patamar de referência de mercado de aços planos e líderes de

segmentos do País. O Brasil, há 60 anos, tinha um sonho: o de se transformar de um país exportador de minério de ferro para produtor de aço, com competitividade internacional. Para tal, eram necessários o capital e a tecnologia japoneses.

Esse acordo foi um símbolo para nós, Sr. Embaixador, Sr. Presidente da Nippon Steel. O Japão é um país que tem muito a nos ensinar – pude visitá-lo –, uma ilha pequena, com grandes rochas; um país com vulcão, maremoto, terremoto, tufão e furacão, enfim, com todas as intempéries e dificuldades, cercado pela grande China, que, por muitos séculos, se considerava o centro do mundo na Ásia, cercado pelos imperadores e czares russos. O Japão nunca teve uma vida fácil e sempre foi um país muito organizado. Os japoneses chegaram aonde chegaram pela força do seu trabalho; podem nos ensinar e devem nos ajudar, não só com a tecnologia, não só com a sua poupança. O Japão é um país com uma poupança indescritível. Sr. Embaixador, precisamos dessa poupança para investimentos aqui. Temos “despoupança”. O nosso povo deve, só o governo tem dinheiro para emprestar aos empresários, e as taxas de juros para a iniciativa privada são solapantes. O Japão dispõe de bilhões, bilhões e bilhões de dólares do seu povo, depositados nos bancos. Precisamos de poupança, porque sem poupança não há investimentos. Sem investimentos, não há impostos, não há emprego, não há renda, não há crescimento econômico, não há inclusão social. Os japoneses podem nos ajudar com isso, Sr. Embaixador, porque o Brasil é um país que deu certo com o Japão, e com tantos outros. Somos uma mistura de cultura de vários povos que aqui estiveram – alemães, húngaros, poloneses, italianos e tantos outros que para cá vieram trazer os seus conhecimentos.

O Japão deu certo com o Brasil. Na minha região, o Triângulo e o Alto Paranaíba, quando vocês disseram, no gabinete de Costa e Silva, a Rondon Pacheco que o cerrado seria produtivo, que lá se plantaria tudo, que bastaria a correção do solo, o ouvidinho daquele mineiro despertou, o ouvidinho daquele mineiro ficou encantado. E depois ele sugeriu ao ex-presidente Geisel que Alysso Paulinelli coordenasse o polo centro. Os japoneses vieram a São Gotardo e nos ensinaram a corrigir o cerrado, e as terras improdutivas do cerrado tornaram-se o celeiro do País e de Minas Gerais por meio de vocês, japoneses.

Essas terras foram corrigidas com calcário, nitrogênio, fósforo, potássio, e lá hoje se planta o café de melhor qualidade do mundo; há altos índices de produtividade de soja e milho; planta-se cana-de-açúcar, planta-se de tudo no cerrado, um grande celeiro onde antes havia terras improdutivas, antes do conhecimento e da tecnologia construída pelos japoneses no final da década de 1960 e no início da década de 1970. São parcerias como essas que queremos manter em nosso Brasil.

O Japão foi um país tardio em sua industrialização. A Restauração Meiji, no final do século XIX, a partir de 1860, foi muito importante. O Japão colocou um fim aos senhores feudais, ao shogunato. Centralizou na figura do imperador, que era só decorativa, a capacidade de fazer as modernizações que o Japão fez. O Japão acordou quando o comodoro americano entrou na Baía de Iedo, massacrou os japoneses rapidamente e entrou em Tóquio. Jamais, nem a China, nem a Rússia, nenhum país havia conseguido invadir o Japão e deter os valorosos samurais morro acima. Os americanos o fizeram facilmente.

E os japoneses se reuniram e tiveram a coragem de fazer as modificações de que o Japão precisava. Uniram aquele país. Houve uma guerra civil, quando retornaram os imperadores. O shogunato, que eram os senhores feudais, foram varridos, derrotados, e o Japão passou a buscar a industrialização e foi atrás de mais de 200 professores alemães para ocidentalizar a sua cultura.

O Japão nunca teve medo do novo, nunca teve medo de ir atrás das coisas. O Japão é um país realmente admirável. E nós precisamos aprender com eles, porque lá não tem toda essa riqueza. E isso nos encanta nos seus xicazen, na educação do seu povo, na limpeza daquele país. Encanta-nos que hoje seja um país em que, se um turista não fala inglês, qualquer pessoa de lá larga o que estiver fazendo para ajudá-lo e levá-lo onde precisa. É um povo que sabe servir, que é parceiro, que é irmão. E, acima de tudo, que tem esse comportamento que observei lá, e isso nos assombra.

Portanto, acredito nessa parceria, nesse acordo, acredito nessa postura, porque, como administrador e economista que sou, sabemos que uma empresa precisa ter unicidade, precisa de sinergia. E a sinergia é a quebra da aritmética, em que um mais um são três. Senhor procurador do Estado, senhores que estão aqui, deputado Gustavo Corrêa, embaixador e presidente da Nippon Steel,

precisamos dessa sinergia. Precisamos dizer que um mais um são três. Precisamos de unicidade, e precisamos de que a Usiminas seja uma referência no Brasil e no mundo em termos de aço.

Eu também sou neto de imigrantes. Meus avós Assad Felipe Espir Attiê e Jamile Calil Attiê vieram para cá. Somos libaneses e descendentes dos fenícios. Nossos povos, os fenícios, foram os primeiros navegantes do mundo. Viraram o Cabo das Tormentas mil anos antes de Vasco da Gama. Estiveram em terras da China e do Japão, eram amplos e hábeis comerciantes com o Egito e várias cidades. E nós sabemos, e meu avô sempre dizia, que o Atlântico se encontra com o Pacífico, suas águas se encontram, mas elas não se sobrepõem, não se misturam. E que essa harmonia que há no encontro do Atlântico com o Pacífico esteja dentro da Usiminas, que seja o espírito reinante, porque nós, mineiros, queremos uma empresa de ponta. O sonho de Juscelino Kubitschek, de homens como Rondon Pacheco, era ver a Usiminas à frente da liderança do aço no Brasil, com outras empresas, como a Gerdau, fundada por descendentes de alemães, e com tantas outras siderurgias que existem em nosso Brasil.

E precisamos unir forças para vender no mercado americano, precisamos negociar uma política de Estado em que nossos embaixadores não sejam só intelectuais.

É preciso ter um pouquinho de fenice no sangue, é preciso menos Rio Branco com alta intelectualidade. Precisamos de embaixadores que falem japonês e coreano, e não embaixadores que não se comunicam em toda Ásia, como já pude notar. Precisamos de gente que saiba como lidar com os costumes e a capacidade desse grande continente, do qual estamos distantes mais de 18.000km, no fim do mundo. Enquanto isso, o Japão e a Coreia estão a pouco mais de 8.000km e 9.000km dos Estados Unidos, e 8.000km em linha reta. Não é passando lá embaixo nem no Canal do Panamá. Então, a quantos mil quilômetros estamos? Somos considerados fim do mundo para a Ásia. Não temos ferrovias que vão até o Pacífico, não temos portos que podem ir até o Pacífico, não temos logística em um país deste tamanho.

Quando ando nos trens dos xicazens japoneses, que loucura! Que país, com a sua tecnologia e o seu transporte! Queremos essa tecnologia. A universidade de Tóquio é a 10ª do mundo entre todas as universidades, a única fora da Europa e Estados Unidos que se coloca nos rankings mundiais. Tenho certeza de que esse conhecimento e essa tecnologia serão bem-vindos em Minas Gerais.

Hoje é um dia importante. Celebramos esse crescimento, plantamos aqui uma semente e queremos irrigá-la para que Minas Gerais volte a florescer naquilo que foi a sua origem, naquilo que foi um projeto de espírito público, naquilo que foi o Japão em sua Revolução Meiji: ser plural, democrático e inclusivo.

Que possamos varrer os senhores feudais do Brasil, que ainda andam por aí, aproveitando e assaltando o Estado brasileiro. Precisamos da nossa revolução para consertar este país, porque ele tem riquezas, tem ferro – na verdade, montanhas de ferro; mas precisa ter o aço mais tecnológico, o aço mais leve, o aço mais resistente. Para isso precisamos de parceria, para isso precisamos de investimento, para isso precisamos de poupança. Estamos aqui diante de um povo que pode nos dar isso também.

Então, Sr. Embaixador, antes de encerrar, quero agradecer à família do deputado Rondon Pacheco, do ministro Rondon Pacheco, do governador Rondon Pacheco. Quero agradecer também à família do Sr. Lanari, por ter vindo, e dizer que temos a esperança de que o Atlântico se encontre com o Pacífico nas águas calmas e límpidas para construir uma Usiminas maior. Que dê aos mineiros aquilo que foi o sonho do desenvolvimento e da vontade de Juscelino Kubitschek, de Rondon Pacheco e tantos outros. Que possamos tirar este estado da “capenguiça” em que ele está. Que possamos ter não só os acordos, mas a eficiência, a produtividade e a sabedoria de todos juntos fazermos melhor e mais pelas Minas Gerais. E que possamos dessa forma construir um novo Brasil livre dos shoguns, livre dos senhores feudais; um estado que represente o povo brasileiro e possa dar um projeto de nação a este país, com interesse público e não com a ganância do enriquecimento e das brigas e discórdias que temos visto em nosso país.

Tenho dito e quero dizer ao Sr. embaixador: arigatou gozaimasu”, leia-se:

“Palavras do Deputado Felipe Attiê

Exmos. Srs. deputado Gustavo Corrêa, presidente em exercício desta solenidade, representando aqui o presidente Adalclever Lopes; deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, este gigante do Sul de Minas a favor da indústria e do povo daquela região do nosso estado; Satoru Satoh, embaixador do Japão no Brasil; Kazuhiro Egawa, diretor executivo de Operações das Américas Nippon Steel & Sumitomo Metal Empreendimentos Siderúrgicos; Antônio Sérgio Tonet, procurador-geral de justiça do Estado de Minas Gerais, acompanhado – e peço vênua ao protocolo – dos Srs. Mário Higuchi e César Yoshikawa, promotores de justiça da colônia japonesa, sejam bem-vindos; Exma. Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta da Casa Civil e Relações Institucionais, representando o governo de Minas Gerais; e Exmo. Sr. Carlos Mário de Moraes, presidente em exercício da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, Sistema Fiemg; queremos aqui registrar e agradecer a presença dos executivos, desde a presidência até o mais simples, e dos funcionários da Usiminas; no último dia 3 de junho, completaram-se seis décadas da assinatura do Acordo Lanari-Horikoshi, que formalizou o compromisso da participação japonesa na construção da Usiminas. Esse empreendimento foi fundamental para a concretização de um sonho de industrialização, capitaneado pelo então presidente Juscelino Kubitschek, e se tornou o primeiro investimento externo em grande escala do Japão após a Segunda Guerra Mundial.

Profissionais de países distintos, com a barreira da língua e da distância, unidos para transformar aquela que era a produtora do ferro em produtora de aço do País, que, muitas vezes, só exportava o minério sem agregar na grande produtora de valor agregado, de aço e tecnologia, dentro de um contexto da siderurgia mundial. O acordo foi batizado com os sobrenomes de Amaro Lanari Júnior e Teizo Horikoshi, que lideraram missões japonesas para viabilizar o projeto.

A cooperação entre brasileiros e japoneses, desde a origem da empresa, tornou possível a implantação de muitos avanços e viabilizaria um dos maiores complexos siderúrgicos da América Latina no Estado de Minas Gerais, nas montanhas de ferro.

Esse intercâmbio teve um momento maior de relevância quando a Usiminas, sob a presidência do uberlandense Rondon Pacheco, ex-governador de Minas, pôde, além de uma belíssima administração, fazer o hospital da Usiminas. Não só a visão do desenvolvimentista, foi ele quem trouxe a Fiat para Minas, e tantas outras indústrias. Foram mais de 479 indústrias de médio e grande portes, apenas em quatro anos, para o Estado. Foi o maior surto de industrialização desde Juscelino Kubitschek. Pôde fazer essa parceria, e a Usiminas doou a Uberlândia toda a estrutura do grande teatro de Oscar Niemeyer, uma obra importantíssimo. O aço foi doado pela Usiminas, que é uma empresa que sempre se preocupou com o social, com o seu hospital, no Vale do Aço, e com a cultura, no Triângulo e em todo o Estado de Minas Gerais.

Atualmente, a Usiminas é composta por três grandes forças: brasileiros, japoneses e ítalo-argentinos, aliando trabalho em equipe, tecnologia e visão de negócios, para reforçar a empresa no patamar de referência no mercado de aços planos e líder do segmento no País. O Brasil, há 60 anos, tinha um sonho: o de se transformar de um país exportador de minério de ferro para um produtor de aço, com competitividade internacional. Para tal, eram necessários o capital e a tecnologia japoneses.

Esse acordo foi um símbolo para nós, Sr. Embaixador, Sr. Presidente da Nippon Steel. O Japão é um país que tem muito a nos ensinar – pude visitá-lo –, uma ilha pequena, com grandes rochas; um país com vulcão, maremoto, terremoto, tufão e furacão, enfim, com todas as intempéries e dificuldades, cercado pela grande China, que, por muitos séculos, se considerava o centro do mundo na Ásia, cercado pelos imperadores e czares russos. O Japão nunca teve uma vida fácil e sempre foi um país muito organizado. Os japoneses chegaram aonde chegaram pela força do seu trabalho; podem nos ensinar e devem nos ajudar, não só com a tecnologia, não só com a sua poupança. O Japão é um país com uma poupança indescritível. Sr. Embaixador, precisamos dessa poupança para investimentos aqui. Temos “despoupança”. O nosso povo deve, só o governo tem dinheiro para emprestar aos empresários, e as taxas de juros da iniciativa privada são solapantes. O Japão dispõem de bilhões, bilhões e bilhões de dólares do seu povo, depositados nos bancos. Precisamos de poupança, porque sem poupança não há investimentos. Sem investimentos não há impostos, não há emprego,

não há renda, não há crescimento econômico, não há inclusão social. Os japoneses podem nos ajudar com isso, Sr. Embaixador, porque o Brasil é um país que deu certo com o Japão e com tantos outros. Somos uma mistura de cultura de vários povos que aqui estiveram – alemães, húngaros, poloneses, italianos e tantos outros que para cá vieram trazer os seus conhecimentos.

O Japão deu certo com o Brasil. Na minha região, o Triângulo e o Alto Paranaíba, quando vocês disseram, no gabinete de Costa e Silva, a Rondon Pacheco que o cerrado seria produtivo, que lá se plantaria tudo, que bastaria a correção do solo, o ouvidinho daquele mineiro despertou, o ouvidinho daquele mineiro ficou encantado. E depois ele sugeriu ao ex-presidente Geisel que Alysso Paulinelli fosse o ministro da Agricultura e coordenasse o Polocentro. Os japoneses vieram a São Gotardo e nos ensinaram a corrigir o cerrado, e as terras improdutivas do cerrado tornaram-se o celeiro do País e de Minas Gerais por meio de vocês, japoneses.

Essas terras foram corrigidas com calcário, nitrogênio, fósforo, potássio, e lá hoje se produz o café da melhor qualidade do mundo; há altos índices de produtividade de soja e milho; planta-se cana-de-açúcar, planta-se de tudo no cerrado, um grande celeiro onde antes havia terras improdutivas, antes do conhecimento e da tecnologia construída pelos japoneses no final da década de 1960 e início da década de 1970. São parcerias como essas que queremos manter no nosso Brasil.

O Japão foi um país tardio em sua industrialização. A Restauração Meiji, no final do século XIX, a partir de 1868, foi muito importante. O Japão colocou um fim aos senhores feudais, ao xogunato. Centralizou na figura do imperador, que era só decorativa, a capacidade de fazer as modernizações que o Japão fez. O Japão acordou quando o comodoro americano entrou na Baía de Edo, massacrou os japoneses rapidamente e entrou em Tóquio. Jamais, nem a China, nem a Rússia, nenhum país havia conseguido invadir o Japão e deter os valorosos samurais morro acima. Os americanos o fizeram facilmente.

E os japoneses se reuniram e tiveram a coragem de fazer as modificações de que o Japão precisava. Uniram aquele país. Houve uma guerra civil quando devolveram os poderes ao imperador. O xogunato, que eram os senhores feudais, foram varridos, derrotados, e o Japão passou a buscar a industrialização e foi atrás de mais de 200 professores alemães para ocidentalizar a sua cultura.

O Japão nunca teve medo do novo, nunca teve medo de ir atrás das coisas. O Japão é um país realmente admirável. E nós precisamos aprender com eles, porque lá não tem toda essa riqueza. E isso nos encanta nos seus shinkansens, na educação do seu povo, na limpeza daquele país. Encanta-nos que hoje seja um país em que, se um turista não fala inglês, qualquer pessoa de lá larga o que estiver fazendo para ajudá-lo e levá-lo aonde precisa ir. É um povo que sabe servir, que é parceiro, que é irmão. E, acima de tudo, que tem esse comportamento que observei lá, e isso nos assombra e nos encanta.

Portanto, acredito nessa parceria, nesse acordo, porque, como administrador e economista que sou, sei que uma empresa precisa ter unicidade, precisa de sinergia. E a sinergia é a quebra da aritmética, em que um mais um são três. Sr. Procurador do Estado, senhores que estão aqui, deputado Gustavo Corrêa, Embaixador e Presidente da Nippon Steel, precisamos dessa sinergia. Precisamos dizer que um mais um são três. Precisamos de unicidade, e precisamos que a Usiminas seja uma referência no Brasil e no mundo em termos de aço.

Eu também sou neto de imigrantes. Meus avós Assad Felipe Espir Attiê e Jamile Calil Attiê vieram para cá. Somos libaneses e descendentes dos fenícios. Nossos povos, os fenícios, foram os primeiros navegantes do mundo. Viraram o Cabo das Tormentas mil anos antes de Vasco da Gama. Estiveram em terras da China e do Japão, foram hábeis comerciantes com o Egito e várias cidades. E nós sabemos, e meu avó sempre dizia que o Atlântico se encontra com o Pacífico, suas águas se encontram, mas elas não se sobrepõem, não se misturam. E que essa harmonia que há no encontro do Atlântico com o Pacífico esteja dentro da Usiminas, que seja o espírito reinante, porque nós, mineiros, queremos uma empresa de ponta. O sonho de Juscelino Kubitschek, de homens como Rondon Pacheco, é ver a Usiminas à frente da liderança do aço no Brasil, com outras empresas, como a Gerdau, fundada por descendentes de alemães. Com tantas outras siderurgias que existem em nosso Brasil.

E precisamos unir forças para vender no mercado americano, precisamos negociar uma política de Estado em que nossos embaixadores não sejam só intelectuais.

É preciso ter um pouquinho de fénico no sangue, é preciso menos Rio Branco com alta intelectualidade. Precisamos de embaixadores que falem japonês e coreano, e não embaixadores que não se comunicam com toda a Ásia, como já pude notar. Precisamos de gente que saiba como lidar com os costumes e a capacidade desse grande continente, do qual estamos distante mais de 18.000km, ou seja, estamos no fim do mundo. Enquanto isso, o Japão e a Coreia estão a pouco mais de 8.000km e 9.000km dos Estados Unidos e da Europa. Não é passando lá embaixo, na Terra do Fogo, nem no Canal do Panamá. Então, a quantos mil quilômetros estamos? Somos considerados fim do mundo para a Ásia. Não temos ferrovias que vão até o Pacífico, não temos portos que podem ir até o Pacífico, não temos logística em um país deste tamanho.

Quando ando nos trens do shinkansen japonês, que loucura! Que país, com a sua tecnologia e o seu transporte! Queremos essa tecnologia. A universidade de Tóquio é a 10ª do mundo, a única fora da Europa e dos Estados Unidos que se coloca nos rankings mundiais. Tenho a certeza de que esse conhecimento e essa tecnologia serão bem-vindos em Minas gerais.

Hoje é um dia importante. Celebramos esse crescimento, plantamos aqui uma semente e queremos irrigá-la para que Minas Gerais volte a florescer naquilo que foi a sua origem, naquilo que foi um projeto de espírito público, naquilo que foi o Japão em sua Revolução Meiji: ser plural, democrático e inclusivo.

Que possamos varrer os senhores feudais do Brasil que ainda andam por aí, aproveitando e assaltando o Estado brasileiro. Precisamos da nossa revolução para consertar este país, porque ele tem riquezas, tem ferro, na verdade, montanhas de ferro, mas precisa ter o aço mais tecnológico, o aço mais leve, o aço mais resistente. Para isso precisamos de parceira, para isso precisamos de investimento, para isso precisamos de poupança. Estamos aqui diante de um povo que pode nos dar isso também.

Então, Sr. Embaixador, antes de encerrar, quero agradecer à família do deputado Rondon Pacheco, do ministro Rondon Pacheco, do governador Rondon Pacheco. Quero agradecer também à família do Sr. Lanari por ter vindo e dizer que temos a esperança de que o Atlântico se encontre com o Pacífico em águas calmas e límpidas para construir uma Usiminas maior, que dê aos mineiros aquilo que foi o sonho do desenvolvimento e da vontade de Juscelino Kubitschek, de Rondon Pacheco e de tantos outros. Que possamos tirar este estado da “capenguiça” em que ele está. Que possamos ter não só os acordos, mas a eficiência, a produtividade e a sabedoria de todos juntos, para fazermos melhor e mais por Minas Gerais. E que possamos dessa forma construir um novo Brasil livre dos xoguns, livre dos senhores feudais; um estado que represente o povo brasileiro e que possa dar um projeto de nação a este país com interesse público, e não com a ganância do enriquecimento e das brigas e das discórdias que temos visto em nosso país.

Tenho dito e quero dizer ao Sr. embaixador: arigatou gozaimasu”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.154/2017

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 21/6/2017, na pág. 99, no fecho, onde se lê:

“21 de junho de 2017”, leia-se:

“20 de junho de 2017”.